



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.005750/2022-91

Tipo de Processo: Comunicação: Patrocínio

Assunto: Seleção Pública de Projetos para Patrocínio Confea 2023

Relator: Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida

DECISÃO CD Nº 183/2023

Aprova a ordem de Classificação e a Seleção dos projetos (0801299), cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme os critérios estabelecidos no Edital 1/2023 (0778727), perfazendo o montante de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) - 0801319, ante à disponibilidade orçamentária de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) - 0770509; e submete à homologação do Plenário,

O Conselho Diretor, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.005750/2022-91;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1106/2018 (0093010), de 16 de julho de 2018, o Confea aprovou a "Política de Concessão de Patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea";

Considerando que por meio da Portaria 250 (0095043) foi instituído o Comitê responsável pela Política de Concessão de Patrocínio do Confea;

Considerando que por meio do Estudo Técnico CPAT 0205391 o supracitado Comitê apresentou ao Conselho Diretor do Confea proposta de Regulamento que disciplinava a concessão de patrocínio pelo Confea (0205393) a ser encaminhada ao Plenário para aprovação, em substituição à Política de concessão de patrocínio vigente, aprovada pela Decisão nº 1106/2018, que deveria ser revogada;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1144/2019 (0228892), de 30 de julho de 2019, o Confea aprovou "Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea";

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0877/2021 (0462048 - 01490/2020), de 01 de junho de 2021, o Plenário do Confea decidiu nos seguintes termos:

- 1) Aprovar a minuta de Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio Confea nº 01/2021 proposta pelo Conselho Diretor, com as alterações propostas pelas entidades, conforme anexo; o Modelo Plano de Trabalho Patrocínio Evento (0448877); o Modelo Plano de Trabalho Patrocínio Publicação (0448883); a Minuta de Contrato (0448889); o Modelo Relatório Execução Evento (0448885); e o Modelo Relatório Execução Publicação (0448886), cujos recursos para o exercício 2021 estão disponíveis no Centro de Custos 3.01.06.07 - CPAT - PATROCÍNIOS E ESTANDES.
- 2) Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, para as providências decorrentes.

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1304/2021 (0484177 - 01490/2020), de 02 de agosto de 2021, o Plenário do Confea decidiu nos seguintes termos:

- 1) Aprovar a ordem de classificação dos projetos, cujas cotas de patrocínio foram apuradas segundo critérios estabelecidos pelo item 10.4 do Edital, conforme documento SEI 0483684, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2021.
- 2) Determinar que sejam acrescidos os valores complementares aos processos habilitados e classificados, contemplando o valor de R\$ 1.310.700,00 (um milhão, trezentos e dez mil, e setecentos reais), mediante remanejamento de outras rubricas ou reformulação.
- 3) Revogar a Decisão CD 113, de 28 de julho de 2021.

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-2044/2021 (0539225 - 01490/2020) , de 14 de dezembro de 2021, o Plenário do Confea decidiu nos seguintes termos:

- 1) Aprovar a alteração do caput e do inciso II do item 4.1 do Edital 01/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 11.381.100,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e um mil e cem reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá da seguinte forma:
I - R\$ 3.310.700,00 (três milhões, trezentos e dez mil e setecentos reais) no exercício de 2021;
II - R\$ 8.070.400,00 (oito milhões, setenta mil e quatrocentos reais) no exercício de 2022."
2) Aprovar a ordem de classificação dos projetos, para o exercício 2022, cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme critérios estabelecidos no Edital 1/2021 (0535693);
3) Determinar à Superintendência Administrativo e Financeira - SAF que providencie, no exercício 2022, os pertinentes trâmites e procedimentos necessários, mediante remanejamento de outras rubricas ou reformulação, para fazer frente ao incremento de valores a serem disponibilizados."

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0688/2022 (0594971 - 01490/2020), de 03 de maio de 2022, o Plenário do Confea decidiu nos seguintes termos:

- 1) Aprovar a retificação do caput e do inciso II do item 4.1 do Edital 01/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 11.546.300,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá da seguinte forma:
I - R\$ 3.310.700,00 (três milhões, trezentos e dez mil e setecentos reais) no exercício de 2021;
II - R\$ 8.235.600,00 (oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) no exercício de 2022.";

2) Aprovar a ordem de classificação dos projetos, para o exercício 2022, cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme critérios estabelecidos no Edital 1/2021 (0587284), revogando a Decisão Plenária PL-2044/2021 (0539225), de 14 de dezembro de 2021.

3) Determinar à Superintendência Administrativo e Financeira - SAF que providencie os pertinentes trâmites e procedimentos necessários, mediante remanejamento de outras rubricas ou reformulação, para fazer frente ao incremento de valores a serem disponibilizados.

Considerando que por meio do Despacho CPAT 0612330, de 08 de junho de 2022, o Coordenador da Comissão Permanente de Patrocínio - CPAT encaminhou os autos (01490/2020) à Gerência de Comunicação - GCO, nos seguintes termos:

Encaminhamos para análise de Vossa Senhoria, proposta de edital de patrocínio (0612332) para os eventos que ocorrerão no exercício 2023.

O referido edital foi revisado e atualizado em três reuniões, a saber: primeira reunião com os membros do CPAT, segundo reunião com os fiscais e a terceira com o Diretor deste Federal e Conselheiro Federal - Genilson Pavão.

Após sua análise, favor encaminhar à SEG.

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0661000 - 01490/2020, de 28 de setembro de 2022, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Encaminhamos para análise de Vossa Senhoria, proposta de edital de patrocínio (0660998) para os eventos que ocorrerão no exercício 2023.

O referido edital foi revisado e atualizado em três reuniões, a saber: primeira reunião com os membros do CPAT, segunda reunião com os fiscais e a terceira com o Diretor deste Federal e Conselheiro Federal - Genilson Pavão.

Após sua análise, favor encaminhar à Procuradoria Jurídica para análise.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0661660 - 01490/2020, de 29 de setembro de 2022, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

O Setor de Patrocínio e Promoção e a Gerência de Comunicação encaminharam a proposta de Edital de Patrocínio (doc. 0661000) para os eventos que ocorrerão no exercício 2023, registrando que o referido edital foi revisado e atualizado em três reuniões, a saber: primeira reunião com os membros do CPAT, segunda reunião com os fiscais e a terceira com o Diretor deste Federal e Conselheiro Federal - Genilson Pavão.

Em verificação aos autos, constata-se que houve análise jurídica anterior mediante os docs. 0448187 e 0448989 quanto à minuta de Edital de Patrocínio 2021-2022, bem como constam nos autos a Decisão CD nº 71/2021 (doc. 0449852) e a Decisão Plenária nº 0877/2021 (doc. 0462048).

Ademais, constam também a Decisão CD nº 113/2021 (doc. 0482078), a Decisão CD nº 121/2021 (doc. 0483498) e a Decisão Plenária nº 1304/2021 (doc. 0484177), culminando no Edital de Patrocínio nº 1/2021 (doc. 0490639); a Decisão CD nº 193/2021 (doc. 0536580), a Decisão Plenária nº 2044/2021 (doc. 0539225), a Decisão CD nº 54/2022 (doc. 0590117) e a Decisão Plenária nº 0688/2022 (doc. 0594971).

Dessa feita, visando continuidade processual, encaminha-se para análise jurídica a minuta de Edital de Patrocínio (doc. 0661000) sob responsabilidade da Gerência de Comunicação.

Considerando que por meio da Informação 44 (0666743 - 01490/2020), de 13 de outubro de 2022, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON e a Procuradoria Jurídica - PROJ manifestaram-se nos seguintes termos:

1. Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise da minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0660998), consoante Despacho SEG 0661660, o qual relata o seguinte:

O Setor de Patrocínio e Promoção e a Gerência de Comunicação encaminharam a proposta de Edital de Patrocínio (doc. 0661000) para os eventos que ocorrerão no exercício 2023, registrando que o referido edital foi revisado e atualizado em três reuniões, a saber: primeira reunião com os membros do CPAT, segunda reunião com os fiscais e a terceira com o Diretor deste Federal e Conselheiro Federal - Genilson Pavão.

Em verificação aos autos, constata-se que houve análise jurídica anterior mediante os docs. 0448187 e 0448989 quanto à minuta de Edital de Patrocínio 2021-2022, bem como constam nos autos a Decisão CD nº 71/2021 (doc. 0449852) e a Decisão Plenária nº 0877/2021 (doc. 0462048).

Ademais, constam também a Decisão CD nº 113/2021 (doc. 0482078), a Decisão CD nº 121/2021 (doc. 0483498) e a Decisão Plenária nº 1304/2021 (doc. 0484177), culminando no Edital de Patrocínio nº 1/2021 (doc. 0490639); a Decisão CD nº 193/2021 (doc. 0536580), a Decisão Plenária nº 2044/2021 (doc. 0539225), a Decisão CD nº 54/2022 (doc. 0590117) e a Decisão Plenária nº 0688/2022 (doc. 0594971).

Dessa feita, visando continuidade processual, encaminha-se para análise jurídica a minuta de Edital de Patrocínio (doc. 0661000) sob responsabilidade da Gerência de Comunicação.

2. O Setor de Patrocínio e Promoção, por meio do Despacho SEPAT 0661000, informa que "o referido edital foi revisado e atualizado em três reuniões, a saber: primeira reunião com os membros do CPAT, segunda reunião com os fiscais e a terceira com o Diretor deste Federal e Conselheiro Federal - Genilson Pavão".

Da Política de Concessão de Patrocínio do Confea

3. A Política de Concessão de Patrocínio do Confea teve início em 2018, nos autos do Processo 06854/2018, no qual constam, além da própria Decisão Plenária nº PL-1144/2019 (0228892), que aprovou a Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea, as manifestações jurídicas exaradas à época, a saber:

- Parecer SUCON nº 5066/2018 (0022548), que analisou a possibilidade de implantação da Política de Patrocínio proposta;
- Despacho SUCON 0090699, que apreciou a espécie normativa adequada ao caso;
- Despacho PROJ 0099805, que analisou o Estudo Técnico CPAT (0099749);
- Parecer SUCON nº 5162/2018 (0101049), que apreciou o texto da minuta de edital do processo público de seleção de projetos para patrocínio CONFEA 2018 e seus anexos; e
- Parecer SUCON nº 155/2019 (0205414), que apreciou o Estudo Técnico CPAT (0205391).

4. É importante registrar, ainda, que nos autos do Processo 03049/2019 tratou-se do Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CONFEA nº 001/2019, aprovado pela Decisão Plenária nº 1147/2019 (0228906), no qual constam também as manifestações jurídicas exaradas à época, a saber:

- Despacho SUCON 0205455, que apreciou o texto da proposta de Edital de seleção pública de projetos de patrocínio CONFEA 001/2019;
- Despacho SUCON 0215850, que analisou a possibilidade de participação dos Creas no processo de seleção de projetos de patrocínio; e
- Despacho SUCON 0371524, que analisou a possibilidade de extensão do prazo de vigência do Edital de Patrocínio nº 001/2019 (0361293), para 30 de junho de 2021.

5. Já os presentes autos do Processo 01490/2020, que foram iniciados para tratar do ciclo 2020 de patrocínios, converteram-se para tratar do Edital de Patrocínio 2021/2022, aprovado pela Decisão Plenária nº 0877/2021 (0462048), no qual constam também as manifestações jurídicas exaradas à época, a saber:

- Despacho SUCON 0448187, que apreciou o texto da proposta de Edital de Patrocínio 2021/2022;
- Despacho SUCON 0448989, em complementação ao anterior; e
- Despacho SUCON 0483314, que analisou as exigências para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos sem registro e homologação no Crea.

6. Nesses mesmos autos do Processo 01490/2020 foi inserida a minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0660998), a qual se requer análise jurídica.

Da Autuação e Instrução do Processo

7. É importante tecer alguns comentários e recomendações a respeito da autuação e instrução dos presentes autos do Processo 01490/2020, que foram iniciados para tratar do ciclo 2020 de patrocínios, converteram-se para tratar do Edital de Patrocínio 2021/2022, e agora foram acostados documentos relativos ao ciclo 2023.

8. Na [Seção de Patrocínios do site do Confea](#), constam três ciclos de patrocínios já realizados por este Conselho Federal, consubstanciados nos Editais de 2018, 2019 e 2021.

9. Como já mencionado, a Política de Concessão de Patrocínio do Confea teve início em 2018, nos autos do Processo 06854/2018, em que foi aprovada a Decisão Plenária nº PL-1144/2019 (0228892). Naquele mesmo processo tratou-se do Edital de 2018. O Edital de 2019 foi tratado nos autos do Processo 03049/2019.

10. **Nesse sentido, para melhor conveniência da organização dos autos, é dever recomendar, desde logo, que seja autuado processo específico para tratar da proposta de Edital de Patrocínios do Confea 2023.**

11. Não se deve esquecer que um processo constitui-se como um conjunto de peças que documentam o exercício da atividade do órgão. Desta forma, para cada objeto a ser tratado pela Administração deve haver um processo específico, sem prejuízo de relacionamentos de processos no SEI, ante a conveniência da tramitação conjunta, quando seus objetos forem comuns, total ou parcialmente, ou possuírem relação de dependência, conexão ou continência.

12. E mais, a minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0660998) foi produzida e acostada aos autos em documento apócrifo, no formato PDF/A, inadequado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) utilizado no Confea. Segundo a [Cartilha do Usuário SEI](#), produzida pelo Ministério da Economia (Mai/2022), *ipsis litteris*:

Como regra geral, os documentos devem ser produzidos no SEI por meio do editor de texto oferecido pelo sistema. Se for o caso de um documento externo recebido de outra unidade ou órgão, o usuário precisará incluí-lo no sistema. (pág. 53)

13. **Logo, como não se trata de um documento externo recebido de outra unidade ou órgão, mas sim de um documento produzido pela própria unidade competente, deverá ser utilizado o editor de texto oferecido pelo SEI, com as devidas assinaturas dos responsáveis por sua elaboração.**

14. Feita essa observação, destaca-se que, ao contrário dos Editais de 2018 e 2019, que foram precedidos de estudos técnicos e análises, a proposta de Edital de Patrocínios do Confea 2023 veio desacompanhada de qualquer detalhamento, constando de sua primeira versão (0612332) tão somente alguns parcos comentários laterais ao documento, mas sem quaisquer justificativas.

15. Vale dizer, os autos não foram instruídos com os elementos, informações e documentos aptos a balizar a edição da minuta de edital em comento. Como já mencionado, a única informação do Setor de Patrocínio e Promoção é que "o referido edital foi revisado e atualizado em três reuniões" (0661000).

16. **Logo, é imprescindível que o Setor de Patrocínio e Promoção e as demais áreas envolvidas acstem aos autos as devidas justificativas para o que consta na minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0660998), em especial no tocante às alterações promovidas em comparação com os editais anteriores, devendo ser registradas as eventuais dificuldades enfrentadas no ciclo que se encerrou, inclusive quanto à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas.**

17. Isso porque a revisão da política de patrocínios e dos termos dos editais, a cada ciclo de projetos de patrocínios, traz avanços e melhorias, como se constata da experiência adquirida pelos ciclos de patrocínios anteriores (Editais de 2018, 2019 e 2021) e pelas orientações jurídicas emanadas ao longo dos processos, como já relatado.

18. Frise-se, inclusive, a existência do Parecer SUCON nº 36/2019 (0166647), que trouxe à lume o [Acórdão nº 2770/2018 - Plenário](#), do Tribunal de Contas da União, oportunidade na qual foram esclarecidas diversas dúvidas relativas à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas, o que rendeu contribuições aos editais posteriores.

19. Essa recomendação jurídica, inclusive, não é inédita. Em abril de 2021, ao analisar a minuta de Edital de Patrocínio 2021/2022, por meio do Despacho SUCON 0448187, esta Procuradoria Jurídica já havia alertado às áreas envolvidas o seguinte:

Os autos foram instruídos apenas com cópias dos decretos, instruções normativas e acórdãos do TCU relativos ao tema patrocínio. O único documento que parece balizar a edição da minuta de edital é a súmula de reunião dos fiscais de contrato de patrocínio, ocorrida há mais de um ano, em março de 2020, na qual consta um cronograma - já vencido - e algumas dúvidas levantadas pelos fiscais (0311588).

Nesse sentido, é dever recomendar às áreas envolvidas que, posteriormente, visando o saneamento dos autos, sejam acostadas as devidas justificativas para o que consta na minuta de "Edital de Patrocínio 2021/2022" (0447913), em especial no tocante às alterações promovidas em comparação com o edital anterior, relatando as experiências adquiridas com o ciclo que encerrou, inclusive com relação às execuções contratuais e prestações de contas.

Considerações Preliminares sobre a Minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0660998)

20. Não obstante a análise jurídica conclusiva restar prejudicada, em função da necessidade de providências para o saneamento do feito, alguns apontamentos se mostram pertinentes, desde logo, visando contribuir, do ponto de vista jurídico, para o aperfeiçoamento dos processos de patrocínio.

21. No item 3, que trata da participação, já houve celeuma acerca da habilitação ou não das entidades nacionais e quais exigências documentais para essas pessoas jurídicas (vide Despacho SUCON 0483314), de modo que o texto pode ser aprimorado no sentido de evitar dúvidas interpretações, obtendo-se maior clareza, apesar de a redação já ter sido objeto de contribuição jurídica anteriormente (vide Despacho SUCON 0448187).

22. Além disso, a distinção entre pessoas jurídicas, na prática, só se mostra adequada se a intenção da proposta fosse adotar critérios diferentes, caso a caso, mas não há elementos nesse sentido no texto. Vale dizer, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea se constituem em um conjunto que está contido no conjunto de pessoas jurídicas no geral (relação de continência).

23. E ainda, a [Resolução nº 1.070, de 2015](#) dispõe expressamente que a finalidade do registro e homologação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais no Sistema Confea/Crea se resume à habilitá-las a indicar representantes para compor o plenário dos Creas e a estabelecer parcerias com os Regionais (art. 2º, § 1º), o que não é o caso dos patrocínios concedidos pelo Conselho Federal.

24. Logo, as exigências de comprovação de registro e homologação perante o Crea e a adimplência junto ao Regional, apenas para as entidades de classe (associações e sindicatos) é despicienda. Não há vinculação, do ponto de vista jurídico, entre registro perante o Crea e a celebração de contrato de patrocínio com o Confea. O mesmo vale para a adimplência, que deve ser verificada perante o contratante (Confea) e não terceiros (Creas).

25. E a manutenção da expressão "registro ativo", no caso, também é inadequada, pois, a teor da citada [Resolução nº 1.070, de 2015](#), ainda que a revisão anual do registro possa acarretar sua suspensão, isso se dá em caráter temporário, até a regularização perante o Crea, o que pode ocorrer a qualquer tempo (art. 27). A própria norma, inclusive, prevê que a suspensão do registro não acarreta prejuízos aos mandatos em curso (art. 28) nem às parcerias firmadas (art. 29).

26. O que se apresenta de relevante, do ponto de vista jurídico, para fins de participação na seleção pública e possível celebração de contrato é a observância da necessária adimplência junto ao contratante (Confea) e da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que atualmente regem os contratos administrativos no país.

27. Assim, levando em conta essas ponderações, e visando contribuir com a proposta em comento, do ponto de vista jurídico, em especial no tocante à clareza do texto, sugere-se a adoção da seguinte redação para o item 3 ("da participação"), da minuta de Edital:

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever projetos neste processo de seleção pública somente pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional, classificadas como pessoas jurídicas de direito público interno ou pessoas jurídicas com fins não econômicos.

3.1.1. São consideradas pessoas jurídicas de direito público interno: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; os Creas; as Autarquias, inclusive as Associações Públicas; as Empresas Públicas; e as demais entidades de caráter público criadas por lei.

3.1.2. São consideradas pessoas jurídicas com fins não econômicos: as associações; as fundações; os sindicatos; os clubes; e as instituições de educação superior que se organizem para fins não econômicos.

3.2. Estarão aptas a inscrever projetos neste processo de seleção pública somente pessoas jurídicas que estejam em situação de adimplência junto ao Confea, mediante verificação a ser feita por meio dos relatórios de adimplência financeira emitidos pela Controladoria e pela Gerência Financeira.

3.3. A pessoa jurídica proponente do projeto é a responsável por sua organização e realização, devendo apresentar, por meio do seu representante legal, o plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio, todos em nome da pessoa jurídica.

28. Ressalte-se, no entanto, que a sugestão supra deve ser avaliada pelas áreas envolvidas, notadamente quanto ao mérito, em função do que se pretende, dado que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo da presente análise. Caso a intenção seja restringir a seleção pública apenas às entidades de classe e instituições de ensino registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, a minuta apresentada deverá ser adequada.

Recomendações para o Prosseguimento do Feito

29. No tocante aos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou outros elementos não contidos expressamente no ordenamento jurídico, não cabe a esta Procuradoria Jurídica se manifestar, sendo estas informações de responsabilidade das unidades competentes, cabendo às instâncias decisórias, em juízo discricionário, apreciar os seus critérios.

30. Ante o exposto, e considerando que **o processo não está apto à manifestação jurídica conclusiva**, conforme demonstrado ao longo da presente informação, sendo essas as considerações preliminares, do ponto de vista jurídico, pertinentes no momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, registra-se **a necessidade de adoção das seguintes providências para o saneamento do feito e prosseguimento da análise**:

a) A atuação de processo específico para tratar da proposta de ciclo de patrocínios do Confea 2023, no qual deverão ser acostados todos os documentos pertinentes (vide parágrafos 7 a 11);

b) A elaboração dos documentos utilizando-se o editor de texto oferecido pelo SEI, com as devidas assinaturas dos responsáveis por sua elaboração, quando produzidos pela própria unidade competente, notadamente a minuta de Edital de Patrocínio 2023 a ser submetida à análise e aprovação (vide parágrafos 12 e 13); e

c) A apresentação do estudo técnico do Setor de Patrocínio e Promoção, contendo as devidas justificativas para as propostas do ciclo de patrocínios 2023, em especial no tocante às alterações pretendidas na minuta de Edital de Patrocínio 2023, em comparação com os editais anteriores, devendo ser registradas as eventuais dificuldades enfrentadas no ciclo que se encerrou, inclusive quanto à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas (vide parágrafos 14 a 19).

31. Por fim, no que concerne à sugestão de texto para o item relativo à participação (parágrafo 27), trata-se de recomendação que deve ser avaliada pelas áreas envolvidas, notadamente quanto ao mérito, em função do que se pretende, dado que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo da presente análise, sem prejuízo de outras recomendações e sugestões de texto quando da análise jurídica conclusiva da proposta.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0667550- 01490/2020, de 14 de outubro de 2022, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG restituiu os autos ao Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT, nos seguintes termos:

Considerando a informação 44 (SEI 0666743) e demais documentos, encaminho para apreciação e tratativas cabíveis.

Considerando que por meio do Relatório SEPAT 0716676 - 01490/2020, de 28 de abril de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT anexou aos autos as seguintes informações:

RELATÓRIO

Resultado da Execução dos Projetos de Patrocínio

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PATROCÍNIO DO CONFEA Nº 001/2021

Trata-se do Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, o qual contemplou dois ciclos de seleção pública de projetos cuja realização do objeto foi compreendida entre as seguintes datas:

I – 1º Ciclo: 1º de setembro de 2021 a 18 de dezembro de 2021, para publicações e eventos realizados até o dia 18 de dezembro de 2021.

II – 2º Ciclo: 1º de fevereiro de 2022 a 17 de dezembro 2022

Para conferir objetividade à avaliação dos projetos, foi verificado o atendimento dos quesitos técnicos fixados pelo Edital considerando, principalmente, o alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio, conforme disposto na IN SECOM-PR nº 09/2014:

Art. 34. Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;

V - o volume de recursos despendidos.

Objetivos de comunicação

Cabe esclarecer que a comunicação deixou de ser vista apenas como ferramenta de gestão e passou a ser considerada como área estratégica nas organizações. Trata-se, fundamentalmente, de ser estratégico redirecionar o processo de comunicação para “oportunizar uma mudança, um novo comportamento e não simplesmente informar o que acontece na organização”. (Marchiori, 2008)

Segundo o Plano de Comunicação do Confea (2021-2023), aprovado pela Decisão nº PL-2023/2020, o público prioritário de suas ações de comunicação é estruturado da seguinte forma:

- **Interno:** a. Conselheiros; b. Empregados, Estagiários e Colaboradores.
- **Externo:** a. Profissionais; b. Creas; c. Mútua; d. Colégio de Entidades Nacionais – Cden; e. Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas; f. Coordenação das Comissões de Ética; g. Entidades Precursoras; h. Estudantes - Instituições de Ensino, de nível médio e superior, formandos, Crea Jovem, Crea Júnior e Jovens Engenheiros; i. Veículos de Comunicação; e j. Sociedade organizada como um todo.

Considerando o poder da informação como forma de conscientizar a sociedade sobre a importância dos profissionais e do próprio Sistema Confea/Crea;

Considerando que, nessa esteira, é importante ressaltar que nos últimos anos, a comunicação do Confea vem se transformando e deixando de ser apenas institucional para se tornar uma comunicação de utilidade pública, demonstrando para a população a importância da atuação da instituição na defesa da sociedade;

Considerando que se denota dos autos que para os próximos anos, o Confea pretende continuar ampliando a comunicação de utilidade pública, com o objetivo de mostrar a importância da sua atuação e da engenharia, da agronomia e das geociências como um todo;

Considerando também que o Plano de Comunicação é um documento vivo, que funciona como norteador das ações da Gerência de Comunicação do Confea - GCO, sem deixar de considerar que novos fatos acontecerão e exigirão reavaliação e reorganização de prioridades. Como exemplo, citamos a pandemia da Covid-19, que motivou o cancelamento de eventos, impôs novas formas de trabalho e impulsionou a comunicação via redes sociais e outros canais de comunicação;

Considerando que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social;

Neste sentido, a ação de patrocínio, alinhada aos objetivos de longo prazo do Confea, tem posição de destaque nessa estratégia. Este alinhamento pode ser garantido pela conexão entre o conteúdo que o objeto do patrocínio pretende gerar e a imagem pretendida pela organização.

A título de informação da marca Confea por meio do Edital de Patrocínio 001/2021 foi realizado de acordo com as seguintes contrapartidas:

a) **contrapartida de imagem:** inserção da logomarca, citação ou menção do Confea como Patrocinador, tais como:

- exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- citação do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

b) **contrapartida negociada:** iniciativas negociais oriundas dessa parceria, de acordo com a disponibilidade do Federal e em comum acordo entre as partes;

c) **contrapartida de sustentabilidade:** adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

Por meio da Política de Patrocínio, o Confea pretende divulgar sua marca junto a públicos que usualmente não são alcançados por outros meios de comunicação:

a) **geração de valor:** estar próximo ao patrocinado pode reforçar na marca Confea atributos que ela necessita agregar, a exemplo de eventos como o “Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente”. A cada ano, o Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente lança uma campanha alertando sobre temas importantes que merecem a atenção quanto a sua relevância, como preservação, recuperação, defesa e conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida. Nesta situação, o patrocínio do Confea possibilita agregar à sua marca valores relacionados aos temas previstos no art. 1º da Lei nº 5.194/1966 e que constantemente constituem pauta das ações dos Creas:

Art. 1º- As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

b) **alcance da marca sobre público regionalizado:** a ação de patrocínio irá alcançar um público no qual a marca Confea tem atualmente baixa penetração;

c) **alcance da marca sobre público específico:** os eventos são um meio de comunicação dirigida, isto é, uma forma de atingir um público específico. Assim, ao patrocinar um evento, formam-se três ciclos: a) o primeiro, centrado no evento, tendo como base sua audiência direta (as pessoas presentes) ou indireta (os espectadores da mídia transmissora do evento); b) o segundo, criador de sinergia, maximizando os benefícios do evento, ampliando a divulgação “boca a boca”, pelo uso de outras ferramentas do composto de comunicações; e c) por último, prolongador do evento, via exploração da mídia, criação de vídeos etc;

d) **uniformidade de conteúdo:** entende-se que ao se estabelecer um discurso alinhado e uníssono, é possível ampliar a eficiência e a eficácia das ações de comunicação, marketing e de divulgação dos serviços e ações realizadas pelo Confea, consolidando posicionamento do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Natureza e a diversidade das ações previstas

O Edital de Patrocínio nº 01/2021 selecionou os projetos de patrocínio que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea, abarcam ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

a) evento, no formato presencial, on-line ou híbrido: congresso, conferência, encontro, fórum, seminário ou workshop realizado no país que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional; e

b) publicação: livro, revista em suporte tradicional (papel), digital ou e-book sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho histórico, acadêmico, científico ou tecnológico.

Em 2021, o Edital 01/2021 contemplou os ciclos 1º e 2º, onde foi aportado os recursos no valor total de **R\$ 11.546.300,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos reais)** destinados a projetos cuja execução ocorreu da seguinte forma:

Considerando a PL-0688/2022 - que aprova a **retificação** do caput e do inciso II do item 4.1 do Edital 01/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 11.546.300,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá da seguinte forma:

I - R\$ 3.310.700,00 (três milhões, trezentos e dez mil e setecentos reais) no exercício de 2021;

II - R\$ 8.235.600,00 (oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) no exercício de 2022.";

Demonstrativo do investimento realizado pelo Confea no período 2021-2022 - 1º e 2 Ciclos

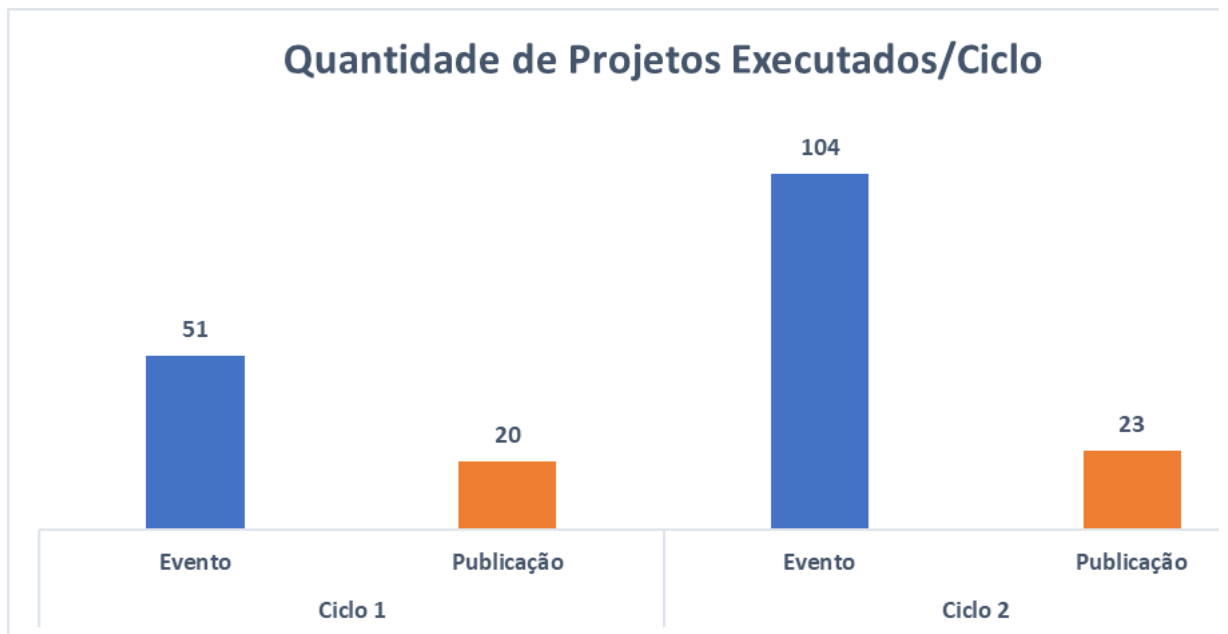
Quadro 1. Informações Gerais

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021				
	1º e 2º Ciclos			
PROJETOS	Projetos Classificados	Investimento Previsto	Projetos Executados	Investimento Realizado
Evento	193	--	155	R\$ 8.387.250,00
Publicação	49	--	43	R\$ 1.380.000,00
TOTAL	242	11.381.100,00	198	9.767.250,00

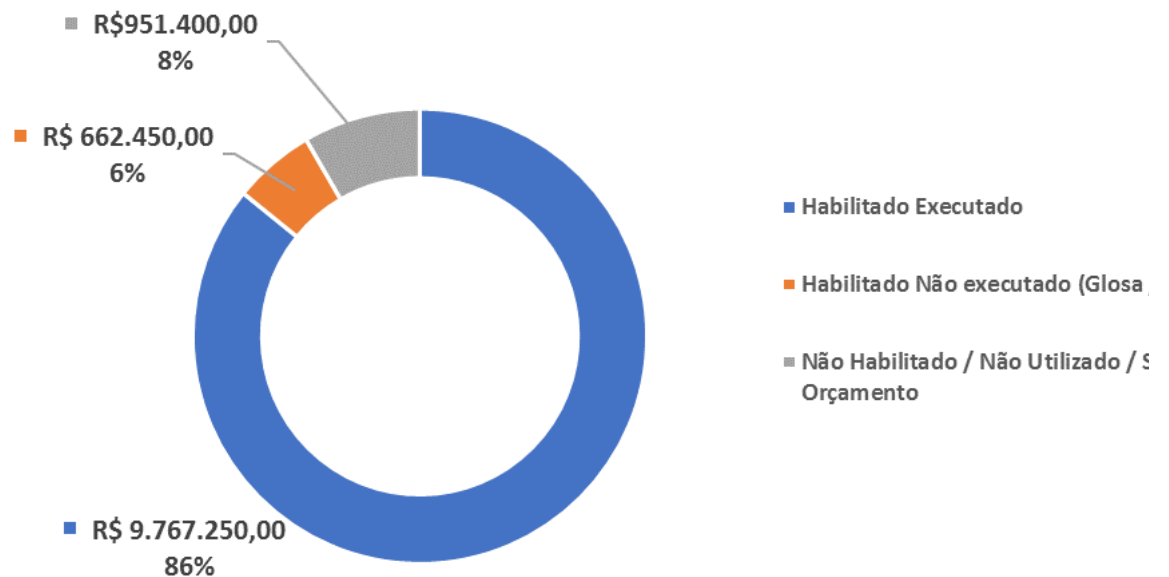
Quadro 2. Informações por Ciclo

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021				
	1º Ciclo 2021		2º ciclo 2022	
PROJETOS	Projetos Executados	Valor Executado	Projetos Executados	Valor Executado
Evento	51	R\$ 2414.850,00	104	R\$ 5.972.400,00
Publicação	20	R\$ 590.000,00	23	R\$ 790.000,00
TOTAL	71	R\$ 3.004.850,00	127	R\$ 6.762.400,00

Quantidade de Projetos Executados/Ciclo



Distribuição Orçamentária



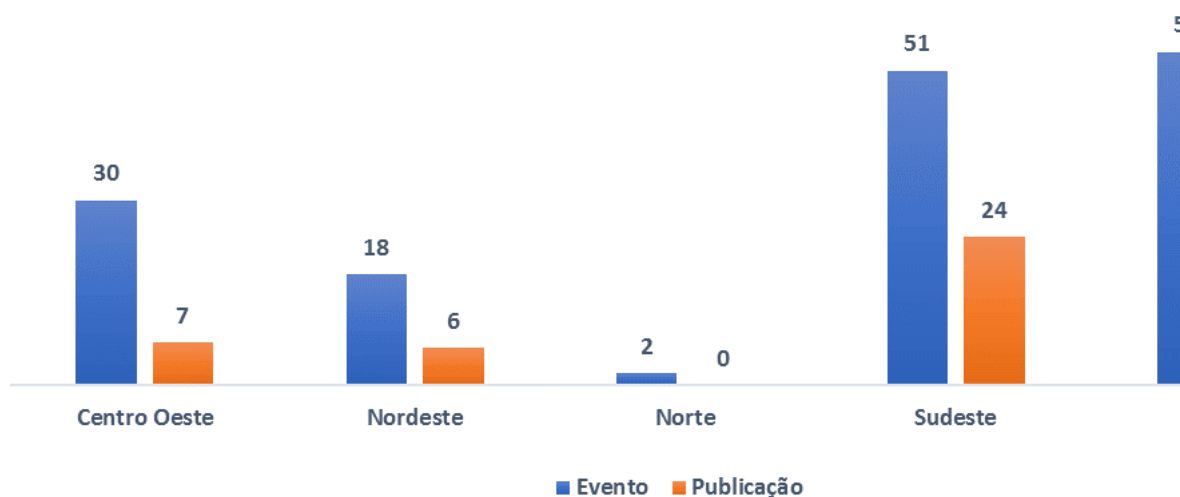
Quadro 3. Evento por Região Geográfica (local de realização)

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021		
Região	Quantidade de patrocínios - 1º Ciclo 2021	Quantidade de patrocínios - 2º Ciclo 2022
Norte	1	1
Nordeste	6	12
Sul	14	40
Sudeste	20	31
Centro-Oeste	10	20

Quadro 4. Publicação por Região Geográfica (local de lançamento)

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021		
Região	Quantidade de patrocínios - 1º Ciclo 2021	Quantidade de patrocínios - 2º Ciclo 2022
Norte	0	0
Nordeste	2	4
Sul	3	3
Sudeste	12	12
Centro-Oeste	3	4

Quantidade de Projetos Executados/Região



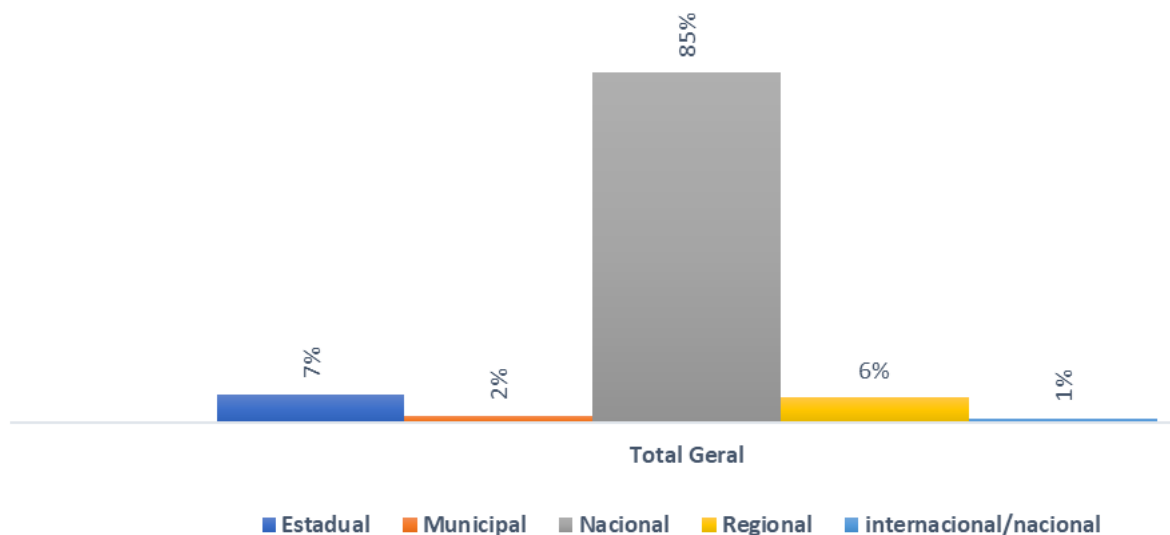
Da análise da dispersão geográfica dos projetos patrocinados, a concentração nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste denota a necessidade de melhorar a divulgação do processo seletivo nas regiões Norte e Nordeste com objetivo de atender à premissa de ampliar o alcance da marca Confea sobre seu público externo.

Assim, sugere-se que seja avaliados os mecanismos de divulgação das informações do Confea por região geográfica, bem como dos projetos patrocinados, de modo a comunicar sua realização (evento), os produtos gerados (publicações) e os resultados alcançados.

Quadro 5. Patrocínios de Eventos e Publicações por Abrangência do Tema

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021		
Abrangência	Quantidade de patrocínios - 1º Ciclo 2021	Quantidade de patrocínios - 2º Ciclo 2022
Nacional	62	106
Regional	4	8
Estadual	4	9
Municipal	1	2

Projetos Executados / Abrangência

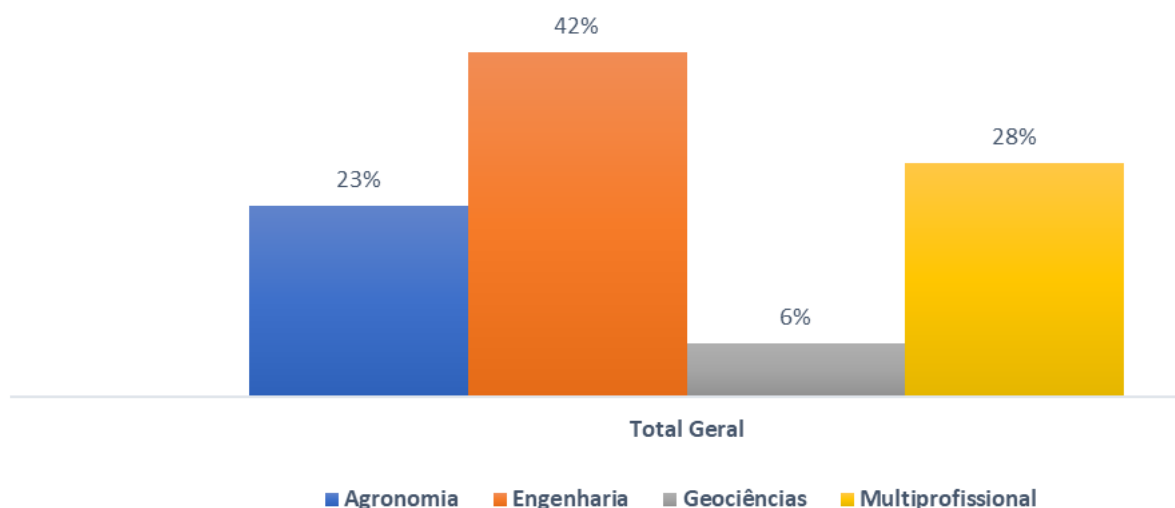


Todos os projetos abordaram temas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências, sendo maior a ocorrência de temas de âmbito Nacional o que demonstra coerência com a premissa do processo seletivo de incentivar projetos com temas de maior abrangência.

Quadro 6. Evento por Grupo Profissional

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021		
Grupo	Quantidade de patrocínios - 1º Ciclo 2021	Quantidade de patrocínios - 2º Ciclo 2022
Multiprofissional	15	29
Geociências	5	5
Engenharia	23	42
Agronomia	8	28

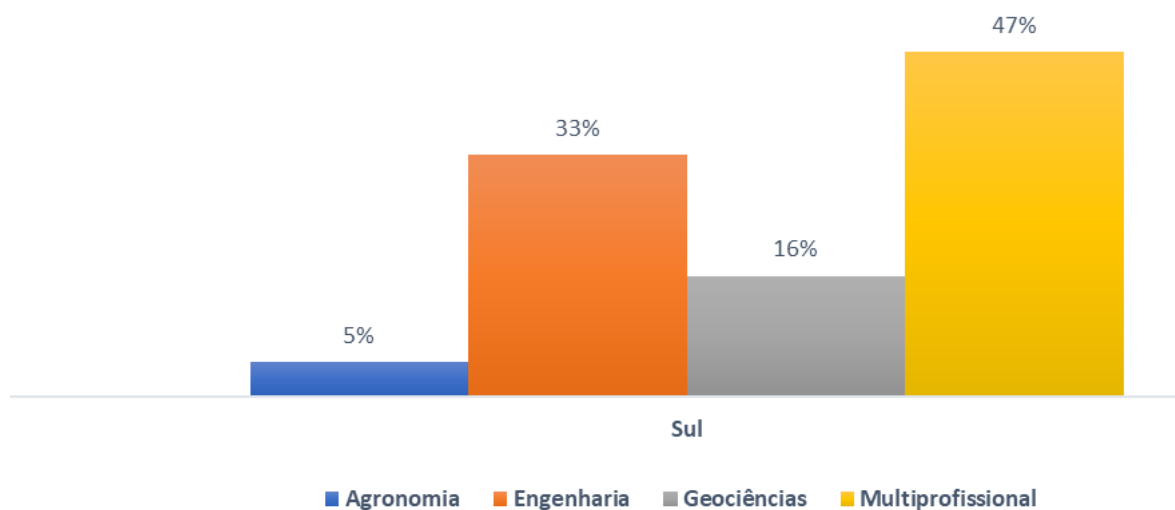
Projetos Executados / Grupo de Interesse



Quadro 7. Publicação por Grupo Profissional

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021		
Grupo	Quantidade de patrocínios - 1º Ciclo 2021	Quantidade de patrocínios - 2º Ciclo 2022
Multiprofissional	9	11
Geociências	2	5
Engenharia	8	6
Agronomia	1	1

Projetos Executados / Grupo de Interesse

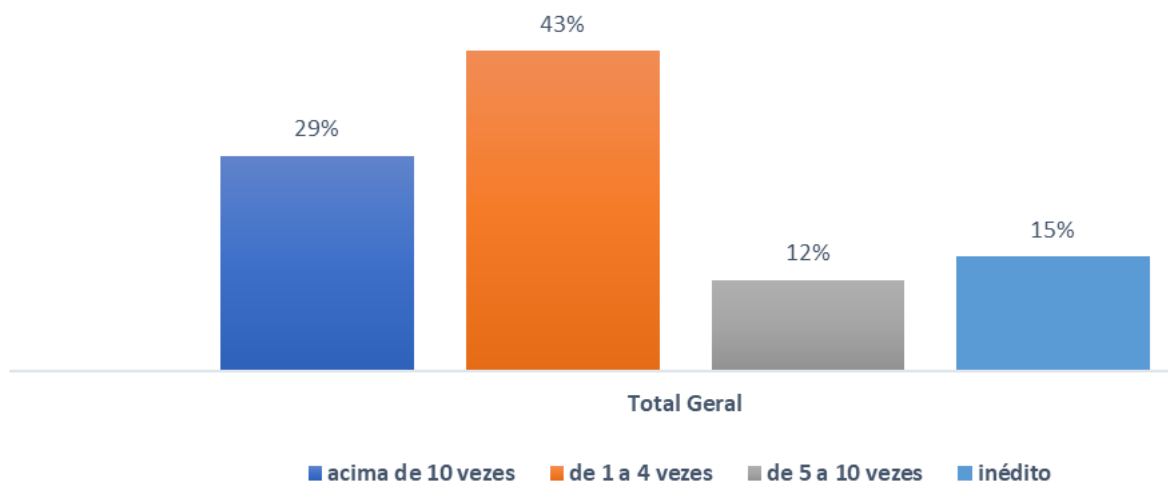


A distribuição de projetos por grupo profissional está coerente com a proporcionalidade do número de registros profissionais constantes do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC).

Quadro 8. Frequência de Edição do Evento por Grupo Profissional

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021		
Frequência	Quantidade de patrocínios - 1º Ciclo 2021	Quantidade de patrocínios - 2º Ciclo 2022
Inédito	7	17
1 a 4 vezes	21	46
5 a 10 vezes	2	17
acima de 10 vezes	21	24

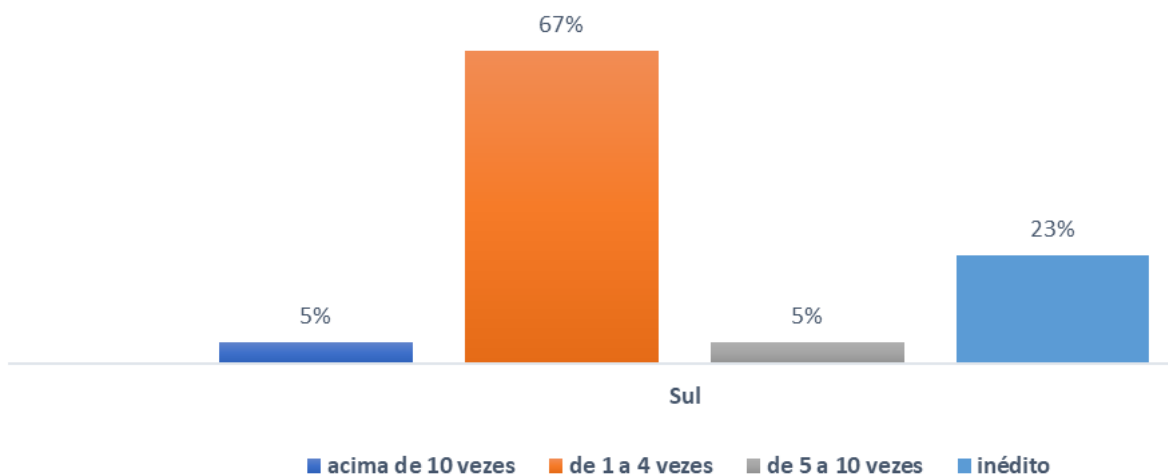
Projetos Executados / Frequencia de Realização



Quadro 9. Frequência de Edição do Publicação por Grupo Profissional

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021		
Frequência	Quantidade de patrocínios - 1º Ciclo 2021	Quantidade de patrocínios - 2º Ciclo 2022
Inédito	7	3
1 a 4 vezes	11	18
5 a 10 vezes	1	1
acima de 10 vezes	1	1

Projetos Executados / Frequencia de Realização



A frequência de edições dos projetos patrocinados ficou concentrado de 1 a 4 vezes.

Quadro 10. Média de Público Atingido

CICLO	Qtd Projetos	Público Atingido	Média Público por Evento
Ciclo 1	51	18.735	367
Ciclo 2	104	39.554	380
Total	155	58.289	376

Apurou-se que dos 155 projetos executados, tivemos 58.289 de público atingido, perfazendo uma média de público atingido por evento de 376 pessoas.

Cota de patrocínio por objeto

O Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021 previu a inscrição de projetos para a realização dos objetos Evento e Publicação, fixando, a partir de benchmark realizado em outros editais de patrocínio, os seguintes critérios para a definição das cotas de patrocínio a serem pleiteadas pelo proponente:

- Evento, valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto inscrito.
- Publicação, o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto inscrito.

Conclusão

Diante do exposto, observa-se que a Política de Concessão de Patrocínio do Confea atendeu às expectativas iniciais para este processo seletivo, a partir do qual foram revisados entendimentos, implantados procedimentos e atualizados normativos de modo a melhorar o desempenho do processo no Confea:

- Aprovação de novo Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio Confea nº 001/2023;
- Elaboração de cronograma do ciclo do processo de patrocínio 2023.

Com relação ao usuário desta Política, com objetivo de proporcionar adequada apresentação de projetos de patrocínio, foram revisados modelos e formulários, bem como melhor divulgadas as regras e características do patrocínio do Confea por meio do site eletrônico do Confea (<http://www.confea.org.br/comunicacao/patrocínios>).

Encaminhamento

Encerrado o período de execução dos projetos de patrocínio relativos ao Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021, e considerando o art. 29, inciso IV, da Política de Concessão de Patrocínio do Confea, encaminha-se o presente relatório à Gerência de Comunicação (GCO) para manifestação, visando à posterior apresentação ao Conselho Diretor (CD).

Considerando que, na sequência, foi juntada aos autos a Planilha Contratos de Patrocínio - 1º e 2º Ciclo-2021/22 (0751939), a qual se trata do último documento do Processo 01490/2020, até a presente data;

Considerando que ao Processo 00.005750/2022-91 foram inicialmente juntados os seguintes documentos:

- Decreto Nº. 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 (0673832);
- Decreto Nº. 9.950 DE 31 DE JULHO DE 2019 (0673840);
- Instrução Normativa SECOM/SG_PR Nº 1 DE 27 DE JULHO DE 2017 (0673848);

- Instrução Normativa Nº 2, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 (0673860);
- Documento Acórdão TCU - tc 034.922/2016-4 (0673865);
- Documento Acórdão TCU (0673869);
- Decisão Plenária Nº PL-1144/2019 (0673875); e
- Documento Apresentação (0673891),

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0722847, de 23 de fevereiro de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, proposta de minuta do Edital de patrocínio (SEI n. 0722672) assinadas pelos Chefe do Sepat e o Gerente da GCO, Adahiuon Milton Belloti e Felipe Pasqualini, respectiva, bem como a planilha de comparação do Edital 2021 e Minuta do Edital 2023. Foram ouvidas as áreas e fiscais diretamente ligadas na execução do Edital de 2021 e feitas alterações significativas na minuta do atual Edital 2023, no intuito de melhorar procedimentos e garantir o bom uso dos recursos destinados à política de patrocínio deste Federal.

No entanto, com o intuito de dar melhor clareza ao que propomos, solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar o processo à procuradoria jurídica deste Federal, para melhor subsidiar a tomada de decisão das instâncias superiores desta casa.

Em tempo: segue um resumo dos eventos realizados no edital 01/2019:

Eventos inscritos em 2019 - 113 projetos:

Eventos: 52 projetos realizados

Publicações: 23 projetos de publicações realizadas

Eventos inabilitados: 34

Publicações inabilitadas: 04

Custo com eventos: Cerca de R\$ 2.836.750, (dois milhões oitocentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Eventos inscritos em 2021 - primeiro ciclo:

Eventos: projetos realizados -52

Publicações: projetos de publicações realizadas - 21

Eventos inabilitados: 12

Publicações inabilitadas: 01

Cutos com eventos no primeiro ciclo de 2021 cerca de - R\$ 3.290.840,00 (três milhões duzentos e noventa mil e oitocentos e quarenta reais)

Eventos inscritos em 2021 - segundo ciclo:

Eventos: projetos realizados - 122

Publicações: projetos de publicações realizadas - 38

Eventos inabilitados: 29

Publicações inabilitadas: 05

Cutos com eventos no segundo ciclo de 2021 cerca de - R\$ 7.000,00 (sete milhões de reais). ainda não concluído. Portanto não temos como ser mais assertivos no valor.

COMPARAÇÃO EDITAIS DE PATROCÍNIO 2021 E 2023

	EDITAL 2021	EDITAL 2023
Item 2 – Do Objeto	2.1. I. evento, no formato presencial, on-line ou híbrido:	Alteração: acréscimo da possibilidade de eventos como feiras, ciclos de palestras e similares.

	congresso, conferência, encontro, fórum, curso de aperfeiçoamento, minicurso, seminário ou workshop realizado no país	2.1. I. evento, no formato presencial, on-line ou congresso, conferência, encontro, fórum, curso de aperfeiçoamento, minicurso, seminário, workshop, feira, ciclo de palestra realizado no país
Item 3 – Da Participação	3.1.1. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea deverão estar com registro ativo e não se encontrar em situação de inadimplência junto ao Crea em que possuem representação.	Alteração: acréscimo dos itens I e 3.1.2 no novo edital. 3.1.1. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea deverão estar com registro ativo e não se encontrar em situação de inadimplência junto ao Crea em que possuem representação. 3.1.2. Em caso de a pessoa jurídica ser um Crea, ela deve estar adimplente com a Controladoria e a Gerência Financeira do Confea, por meio dos relatórios de adimplência financeira.
Item 4 – Dos recursos a serem concedidos	4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá da seguinte forma: I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no exercício de 2021; II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no exercício de 2022.	Alteração: valores e ciclo único 4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) destinados a projetos para o exercício de 2023.
Item 4 – Dos recursos a serem concedidos	4.2. O proponente deverá indicar a cota de patrocínio pleiteada conforme o objeto do projeto. 4.2.1. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo proponente ao Confea. 4.2.2. O proponente deverá detalhar todos os custos pertinentes ao projeto que justifiquem a cota pleiteada.	Alteração: supressão dos itens 4.2; 4.2.1. e 4.2.2. (eliminação da indicação de valor pleiteado de cota de patrocínio)
Item 4 – Dos recursos a serem concedidos	4.2 Valor máximo Evento R\$ 100.000,00 publicação R\$ 40.000	Alteração: 4.2 Valor máximo evento R\$ 60.000,00 4.2 Valor evento On-line R\$ 5.000,00 4.2 Valor máximo publicação R\$ 40.000
Item 6 – Das etapas e dos prazos	6.1. Este processo contempla dois ciclos de seleção pública de projetos cuja realização do objeto (...)	Alteração: ciclo único 6.1. Este processo contempla ciclo único de seleção pública de projetos cuja realização do objeto se dará do dia 10 de junho até o dia 22 de dezembro de 2023
Item 7 – Da inscrição	7.2 O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante apresentação da documentação correspondente, preferencialmente via e-mail, a ser enviado para sedoc@confea.org.br	Alteração: inscrições no sitio do Confea. 7.2. O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante apresentação da documentação correspondente, exclusivamente no sitio do Confea
Item 7 – Da inscrição	7.3. Cada proponente poderá inscrever, até 02 (dois) projetos de patrocínio por objeto neste edital, sendo dois projetos no primeiro ciclo e dois projetos no segundo ciclo.	Alteração: Cada proponente poderá inscrever, até 02 (dois) projetos de patrocínio neste edital, podendo ser 1 (um) de evento e 1 de publicação ou os 2 (dois) de evento ou os 2 (dois) de publicação.
Item 8 – Da documentação obrigatória	8.1 I. Plano de Trabalho de Patrocínio, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente, instruído com os seguintes elementos: a. no caso de evento: plano de divulgação; b. no caso de publicação: sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas e plano de distribuição da obra.	Alteração: definição do que é aceitável como plano de divulgação e diminuição da extensão da sinopse enviada, no caso de publicação. 8.1 I - Plano de Trabalho de Patrocínio, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente, instruído com os seguintes elementos: a. no caso de evento: plano de divulgação, entendido aqui como informações que forneçam uma prévia do evento ; b. no caso de publicação: sinopse de,

		no mínimo, 15 (quinze) linhas e plano de distribuição da obra.
Item 10. Da Classificação	No caso de publicação, a pontuação alcançada, segundo critérios do item 10.1, determinará o valor a ser disponibilizado para o patrocínio, conforme tabela de valores abaixo: FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO de 81 a 100 R\$ 40.000,00 de 61 a 80 R\$ 20.000,00 de 34 a 60 R\$ 10.000,00 de 0 a 33 R\$ 0,00	Alteração: aumento no valor máximo de publicação, de 40 mil para 50 mil; aumento nos valores intermediários. VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO de 81 a 100 R\$ 40.000,00 de 61 a 80 R\$ 20.000,00 de 41 a 60 R\$ 15.000,00 de 0 a 40 Inabilitado
10.4 No caso de eventos, a pontuação alcançada será utilizada como o percentual relativo ao referencial da faixa em que a pontuação se enquadrar. O resultado dessa conta será o valor a ser disponibilizado para o patrocínio, observado o item 10.4.1.	Edital 01/2021 00 a 30 – R\$ 0,00 31 a 40 – R\$ 20.000,00 41 a 50 – R\$ 25.000,00 51 a 60 – R\$ 35.000,00 61 a 70 – R\$ 45.000,00 71 a 80 – R\$ 65.000,00 81 a 90 – R\$ 85.000,00 91 a 100 – R\$ 100.000,00	Edital 01/2023 00 a 40 – Inabilitado 41 a 50 – R\$ 10.000,00 51 a 60 – R\$ 20.000,00 61 a 70 – R\$ 30.000,00 71 a 80 – R\$ 40.000,00 81 a 90 – R\$ 50.000,00 91 a 100 – R\$ 60.000,00
Item 14. Do acompanhamento e da execução	14.5.2 Na hipótese de que trata o item 14.5.1, inciso I, o patrocinado deve enviar ofício ao Confea, solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.	Alterações: definição dos e-mails para envio de solicitação de alteração (data e cidade do evento) e diminuição da antecedência para essa alteração (de 45 dias para 30 dias da data da realização do objeto) 14.5.2. Na hipótese de que trata o item 14.5.1, inciso I, o patrocinado deve enviar ofício ao Confea (patrocinio@confea.org.br ; sepat@confea.org.br e gco.fiscalizacao@confea.org.br), solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.
Item 15. Da comprovação da execução do objeto		Acréscimo do item 15.3.2 (compilação das comprovações em um único documento) 15.3.2. Anexo ao Relatório de Execução deve estar um outro arquivo, único, em PDF, que consolide todas as comprovações das contrapartidas realizadas. Tamanho do arquivo.
Item 15.6.1	Caso seja verificado seu descumprimento total ou parcial, a análise do fiscal será submetida à apreciação do Superintendente de Estratégia e Gestão em conjunto com o Gerente de Comunicação, que decidirão acerca da glosa, observadas, entre outras, as seguintes condições: a quantidade de participantes estimada no plano de trabalho não comprovada por meio de registro fotográfico e de lista de presença, no caso de formato presencial: De 25% a 40% de participantes estimados e não comprovados - redução de 10% do valor da cota de patrocínio; De 41 a 50% de participantes estimados e não estimados - redução de 20% do valor da cota de patrocínio; Acima de 50% de participantes estimados e não comprovados - redução de 25% do valor da cota de patrocínio; cada contrapartida não comprovada reduzirá em 10% o valor da cota de patrocínio.	Caso seja verificado seu descumprimento total ou parcial, a análise do fiscal será submetida à apreciação do Superintendente de Estratégia e Gestão em conjunto com o Gerente de Comunicação, que decidirão acerca da glosa, observadas, entre outras, as seguintes condições: a quantidade de participantes estimada no plano de trabalho não comprovada por meio de registro fotográfico e de lista de presença, no caso de formato presencial: De 20% a 30% de participantes estimados e não comprovados - redução de 10% do valor da cota de patrocínio; De 31% a 40% de participantes estimados e não comprovados - redução de 15% do valor da cota de patrocínio; De 41 a 50% de participantes estimados e não estimados - redução de 20% do valor da cota de patrocínio; De 51 a 60% de participantes estimados e não estimados - redução de 25% do valor da cota de patrocínio, e Acima de 61% de participantes estimados e não comprovados - redução de 30% do valor da cota de patrocínio; cada contrapartida não comprovada reduzirá em 10% o valor da cota de patrocínio.
Item 16. Do pagamento da cota de patrocínio	16.1.2. Na hipótese de que trata o item 16.1.1, inciso II, o patrocinado deve enviar ofício ao Confea, solicitando	Alterações: menção dos e-mails para os quais a entidade deve enviar. Ainda, alteração do prazo de envio.

	pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto.	16.1.2. Na hipótese de que trata o item 16.1.1, inciso II, o patrocinado deve enviar ofício ao Confea (patrocinio@confea.org.br ; gco.fiscalizacao@confea.org.br), solicitando pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, somente após a celebração do contrato.
--	---	---

Edital 01/2021

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Ordem	Critérios	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema do evento	Nacional ¹	10	2	
			Regional ²	7	2	
			Estadual	5	2	
			Municipal	3	2	
		Quantidade estimada de participantes	Acima de 500	10	2	
			Entre 300 e 499	8	2	
			Entre 200 e 299	5	2	
			Entre 101 e 199	3	2	
		Palestrantes	Entre 30 e 100	1	2	
			Acima de 10	10	2	
			Entre 8 e 10	7	2	
			Entre 5 e 7	5	2	
		Carga horária	Entre 1 e 4	3	2	
			Nenhum	0	2	
			Acima de 23 horas	10	1	
			Entre 17 e 23 horas	7	1	
		Formato do evento	Entre 9 e 16 horas	5	1	
			Entre 5 e 8 horas	3	1	
Até 4 horas	1		1			
Presencial	10		1			
			Híbrido ³	10	1	
			On-line	5	1	
2	Representatividade do proponente	Frequência de edição do evento	Acima de 20	10	1	
			Entre 10 e 20	8	1	
			Entre 6 e 9	5	1	
			Entre 3 e 5	2	1	
			Entre 1 e 2	1	1	
3	Tipos de contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Inédito	1	1	
			Acima de 15 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	10	1	
			Entre 12 a 15 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	8	1	
			Entre 08 e 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	5	1	
			Entre 3 e 8 elementos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	1	1	
Pontuação máxima						100
¹ Evento Nacional: obrigatória a comprovação de participantes de, pelo menos, 03 (três) estados de diferentes regiões do país. ² Evento Regional: obrigatória a comprovação de participantes de, pelo menos, 02 (dois) estados da região a que se refere. ³ Evento Híbrido: obrigatória a comprovação de participação na parte presencial de, no mínimo, 20% do público do evento.						

Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Publicações

Ordem	Critérios	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
-------	-----------	-----------------	------------------------------	--------	------	-------------

Edital 01/2023

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Ordem	Critérios	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema do evento	Nacional ¹	10	1	
			Regional ²	7	1	
			Estadual	5	1	
			Municipal	3	1	
		Quantidade estimada de participantes	Acima de 1.000	10	3	
			Entre 500 e 999	7	3	
			Entre 200 e 299	5	3	
			Entre 101 e 199	3	3	
		Palestrantes	Entre 30 e 100	1	3	
			Acima de 20	10	2	

			Entre 10 e 19	7	2	
			Entre 5 e 9	5	2	
			Entre 1 e 4	3	2	
			Nenhum Excluir	0	2	
		Carga horária	Acima de 23 horas	10	1	
			Entre 17 e 23 horas	7	1	
			Entre 9 e 16 horas	5	1	
			Entre 5 e 8 horas	3	1	
			Até 4 horas	1	1	
		Formato do evento	Presencial	10	1	
			On-line	5	1	
2	Representatividade do proponente	Frequência de edição do evento	Acima de 20	10	1	
			Entre 15 e 20	7	1	
			Entre 10 e 14	5	1	
			Entre 5 e 9	3	1	
			Entre 1 e 4	1	1	
			Inédito		1	
3	Tipos de contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Acima de 15 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	10	1	
			Entre 12 a 15 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	7	1	
			Entre 08 e 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	5	1	
			Entre 3 e 8 elementos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	1	1	
Pontuação máxima					100	
¹ Evento Nacional: obrigatória a comprovação de participantes de, pelo menos, 03 (três) estados de diferentes regiões do país. ² Evento Regional: obrigatória a comprovação de participantes de, pelo menos, 02 (dois) estados da região a que se refere.						

Considerando que por meio do Despacho SEG 0723036, de 23 de fevereiro de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Considerando a minuta de Edital (SEI 0722672), despacho Sepat (SEI 0722847) e demais documentos, encaminho o processo para análise jurídica.

A intenção é que este processo esteja pautado para o Conselho Diretor a ser realizado no dia 23/03/2023, ou seja, deve estar pautado dia 13/03/2023.

Ficamos a disposição para demais informações.

Considerando que, na sequência, foram juntados ao Processo os seguintes documentos:

- Anexo IA - modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio - (0727313);
- Anexo IB - modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio - P (0727317);
- Anexo IIIA - modelo de Relatório de Execução de Patroci (0727332);
- Anexo IIIB modelo de Relatório de Execução de Patrocínio (0727337);
- Anexo Modelo de Declarações (0727338);
- Anexo II - minuta de Contrato (0728949); e
- Análise Técnica de Eventos e Publicação (0728956),

Considerando que por meio da Informação 16 0732716, de 28 de março de 2023, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON e a Procuradoria Jurídica - PROJ manifestaram-se nos seguintes termos:

1. Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise da minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0722672), consoante Despacho SEG 0723036, que faz alusão ao Despacho SEPAT 0722847, o qual apresenta uma tabela de comparação entre o Edital 2021 e a minuta ora em análise, informando que "foram ouvidas as áreas e fiscais diretamente ligadas na execução do Edital de 2021 e feitas alterações significativas na minuta do atual Edital 2023, no intuito de melhorar procedimentos e garantir o bom uso dos recursos destinados à política de patrocínio deste Federal".

2. No referido Despacho SEPAT 0722847 também constam alguns dados relativos aos ciclos de patrocínios anteriores, tais como quantidades de projetos inscritos, realizados e inabilitados bem como os custos financeiros envolvidos.

3. Além disso, foram acostados aos autos as seguintes minutas:

- Anexo IA - modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio - Evento (0727313);
- Anexo IB - modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio - Publicação (0727317);
- Anexo II - minuta de Contrato (0728949);
- Anexo IIIA - modelo de Relatório de Execução de Patrocínio - Evento (0727332);
- Anexo IIIB - modelo de Relatório de Execução de Patrocínio - Publicação (0727337);
- Modelos de Declarações (0727338); e
- Checklist de Análise dos Critérios Técnicos de Projetos de Eventos (0728956).

4. É importante registrar que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou preliminarmente sobre a proposta de Patrocínio 2023, nos autos do Processo 01490/2020, através da Informação SUCON nº 44/2022 (0666743), de 12 de outubro de 2022, na qual orientou, ao final, o seguinte, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, e considerando que **o processo não está apto à manifestação jurídica conclusiva**, conforme demonstrado ao longo da presente informação, sendo essas as considerações preliminares, do ponto de vista jurídico, pertinentes no momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, registra-se a **necessidade de adoção das seguintes providências para o saneamento do feito e prosseguimento da análise**:

- a) A autuação de processo específico para tratar da proposta de ciclo de patrocínios do Confea 2023, no qual deverão ser acostados todos os documentos pertinentes (vide parágrafos 7 a 11);
- b) A elaboração dos documentos utilizando-se o editor de texto oferecido pelo SEI, com as devidas assinaturas dos responsáveis por sua elaboração, quando produzidos pela própria unidade competente, notadamente a minuta de Edital de Patrocínio 2023 a ser submetida à análise e aprovação (vide parágrafos 12 e 13); e
- c) A apresentação do estudo técnico do Setor de Patrocínio e Promoção, contendo as devidas justificativas para as propostas do ciclo de patrocínios 2023, em especial no tocante às alterações pretendidas na minuta de Edital de Patrocínio 2023, em comparação com os editais anteriores, devendo ser registradas as eventuais dificuldades enfrentadas no ciclo que se encerrou, inclusive quanto à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas (vide parágrafos 14 a 19).

Por fim, no que concerne à sugestão de texto para o item relativo à participação (parágrafo 27), trata-se de recomendação que deve ser avaliada pelas áreas envolvidas, notadamente quanto ao mérito, em função do que se pretende, dado que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo da presente análise, sem prejuízo de outras recomendações e sugestões de texto quando da análise jurídica conclusiva da proposta.

5. Naquela oportunidade, 5 (cinco) meses atrás, já havia sido ressaltada a necessidade de os autos serem instruídos com os elementos, informações e documentos aptos a balizar a edição da minuta de edital em comento. Contudo, o estudo técnico do Setor de Patrocínio e Promoção, contendo as devidas justificativas para as propostas do ciclo de patrocínios 2023 não foi apresentado, o que impede, mais uma vez, a elaboração de uma manifestação jurídica conclusiva.

6. A Política de Concessão de Patrocínio do Confea teve início em 2018, com a aprovação da Decisão Plenária nº PL-1106/2018 (0093010), posteriormente substituída pela Decisão Plenária nº PL-1144/2019 (0228892). Na [Seção de Patrocínios do site do Confea](#), constam três ciclos de patrocínios já realizados por este Conselho Federal, consubstanciados nos Editais de 2018, 2019 e 2021.

7. Com relação ao Edital de Patrocínio do Confea 2018, foi realizado o Estudo Técnico CPAT 0205391, no qual, além de demonstrar o referencial teórico, a legislação aplicada e os conceitos utilizados, procedeu-se a uma ampla análise do ciclo de patrocínio encerrado, com diversas propostas de adequação em função dos pontos de melhoria observados. O documento abrangeu também as questões orçamentárias e até mesmo a capacidade operacional do Confea.

8. Contudo, o Edital de Patrocínio do Confea 2019 não foi objeto de um estudo técnico após o seu encerramento, como se denota dos autos do Processo 03049/2019. Na verdade, somente quando do lançamento do ciclo posterior, em 2021, a Procuradoria Jurídica do Confea teve a oportunidade de fazer recomendação nesse sentido, já no âmbito do Processo 01490/2020, como se infere do Despacho SUCON 0448187:

Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise da minuta de "Edital de Patrocínio 2021/2022" (0447913).

Os autos foram instruídos apenas com cópias dos decretos, instruções normativas e acórdãos do TCU relativos ao tema patrocínio. O único documento que parece balizar a edição da minuta de edital é a súmula de reunião dos fiscais de contrato de patrocínio, ocorrida há mais de um ano, em março de 2020, na qual consta um cronograma - já vencido - e algumas dúvidas levantadas pelos fiscais (0311588).

Nesse sentido, é dever recomendar às áreas envolvidas que, posteriormente, visando o saneamento dos autos, sejam acostadas as devidas justificativas para o que consta na minuta de "Edital de Patrocínio 2021/2022" (0447913), em especial no tocante às alterações promovidas em comparação com o edital anterior, relatando as experiências adquiridas com o ciclo que encerrou, inclusive com relação às execuções contratuais e prestações de contas. [grifos no original]

9. O Edital de Patrocínio do Confea 2021 também não foi objeto de um estudo técnico após o seu encerramento, como se denota dos autos do Processo 01490/2020.

10. Os apontamentos feitos pela Procuradoria Jurídica nesse aspecto, inclusive na mais recente Informação SUCON nº 44/2022 (0666743), de 12 de outubro de 2022, não se tratam de mera formalidades. As justificativas para o lançamento de um edital de patrocínio se constituem na própria motivação do ato, requisito essencial do processo administrativo, conforme disposto na [Lei nº 9.784, de 1999](#):

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

11. Logo, considerando que a melhor forma de atender ao interesse público específico está no âmbito da discricionariedade, deve a Administração explicitar os critérios de conveniência e oportunidade que engendraram a iniciativa de promover mais um Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio do Confea, permitindo-se, com isso, a "sindicabilidade da congruência entre sua justificativa e a realidade fática na qual se inspirou a vontade administrativa"¹¹.

12. No [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) consta, entre os Produtos e Serviços de Comunicação, o seguinte:

3.4.3 - Patrocínio Ação de comunicação que busca agregar valor à marca Confea, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar serviços, programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros. O regulamento e o conjunto de projetos patrocinados podem ser acessados no endereço: <https://www.confea.org.br/comunicacao/patrocínios>.

(...)

13. **Vale dizer, como Autarquia Federal responsável pela gestão de recursos públicos, o Confea não possui a prerrogativa de realizar iniciativas dessa natureza, envolvendo ações de comunicação de valor tão expressivo que ocorrem de forma recorrente, sem que os resultados efetivos sejam analisados, mediante métricas objetivas sobre os efeitos esperados na fase de planejamento do patrocínio com o realmente obtido, após o encerramento do ciclo, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação.**

14. No capítulo sobre os resultados do [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) tem-se:

Resultados e Impacto

Indicadores quantitativos e qualitativos que buscam sinalizar os resultados e o impacto dos produtos e serviços prestados pela GCO junto a seus públicos. Por meio de ferramentas de monitoramento será possível avaliar o desempenho do Confea nas mídias e redes sociais, nas ações de patrocínio e demais produtos e serviços de comunicação.

15. É importante ressaltar que essa avaliação de resultados consta também na própria [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares, a saber:

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO EM PATROCÍNIO

Seção I

Do planejamento

Art. 4º Os órgãos e entidades do SICOM deverão elaborar planejamento das ações de patrocínio em sintonia com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.555, de 2008, observando, ainda, o disposto nesta Instrução Normativa, regulamentos próprios, e documentos estratégicos.

Art. 5º O planejamento das ações de patrocínio deve ser fundamentado pelos órgãos e entidades do SICOM que, para tanto, considerarão, dentre outros:

I - análise e diagnóstico de sua imagem junto a públicos de interesse;

II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à sua atuação, dada sua missão institucional;

III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à sua atuação estratégica;

IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à sua atuação estratégica; e

V - estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, passíveis de mensuração, a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio.

Art. 6º Para subsidiar o planejamento das ações de patrocínio, aos órgãos e entidades do SICOM recomenda-se realizar as seguintes ações básicas:

- I - estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio, bem como de empresas da iniciativa privada, que sejam referência nessas ações;
- II - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;
- III - identificação de tipos de projetos de patrocínio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;
- IV - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio, com potencial para apoiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;
- V - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;
- VI - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e
- VII - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos de comunicação estabelecidos.

§ 1º O órgão ou entidade deverá pautar sua atuação em patrocínio com base nos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas ações.

§ 2º O planejamento das ações de patrocínio deverá estar em sintonia com o plano de comunicação do órgão ou entidade, considerados os conceitos dispostos na Instrução Normativa SECOM nº 1, de 27 de julho de 2017, e nesta Instrução Normativa.

(...)

Seção VI

Da avaliação de resultados

Art. 28. Na avaliação de resultados da ação de patrocínio, o patrocinador verificará, no que couber:

- I - o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;**
- II - a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;**
- III - o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos;**
- IV - o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;**
- V - a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações institucionais e, se for o caso, mercadológicos; e**
- VI - outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.**

§ 1º Para avaliação dos resultados, o patrocinador buscará estabelecer critérios claros, objetivos e mensuráveis, de modo a demonstrar racionalidade na utilização dos recursos.

§ 2º O órgão ou entidade também poderá considerar o impacto de sua atuação global em patrocínio, na percepção de sua imagem junto a públicos de interesse.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão registrar a avaliação dos resultados dos projetos patrocinados, no Sistema de Controle de Ações de Comunicação - SISAC.

Art. 29. Para subsidiar a avaliação de resultados, o patrocinador valer-se-á, no que couber, de:

- I - pesquisas de imagem: para verificar a percepção da imagem de marcas e os atributos percebidos, por público participante ou conhecedor da atuação do órgão ou entidade em patrocínios;
- II - pesquisas de opinião: para verificar o entendimento dos públicos estratégicos relativo à atuação do órgão ou entidade em patrocínios e às temáticas, programas, produtos e serviços correlatos;
- III - enquetes: para levantamento rápido de informações junto a participantes da ação de patrocínio ou públicos vinculados à temática patrocinada;
- IV - monitoramento mercadológico: para verificar o incremento de vendas, cadastros, consultas, acessos, dentre outros, relacionados aos programas, produtos, serviços ou às temáticas vinculadas à ação de patrocínio;
- V - monitoramento institucional: para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados na ação de patrocínio, bem como o cumprimento de condições vinculadas a regulamentos próprios;
- VI - plano de mídia e não-mídia: para verificar a efetiva divulgação da marca do patrocinador nas peças publicitárias do projeto patrocinado;
- VII - mídia espontânea: para levantar a quantidade de matérias e citações vinculadas ao patrocinador, por meio de veículos de divulgação, em decorrência do patrocínio;
- VIII - valoração da exposição: verificar a precificação da exposição de marcas, baseado nos parâmetros de compra de tempo e espaço de mídia do órgão ou entidade ou em outra metodologia de valoração aplicável; e
- IX - outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos.

16. A [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), registre-se, é uma norma aplicada de forma subsidiária ao Confea, e utilizada como parâmetro na formulação do atual regulamento de patrocínios deste Conselho Federal, pois sucedeu a já revogada Instrução Normativa SECOM nº 9, de 19 de dezembro de 2014, que também continha uma seção própria sobre a avaliação de resultados do patrocínio (artigos 33 a 35).

17. Não se pode desconsiderar, inclusive, que o Tribunal de Contas da União (TCU), em auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), realizada para avaliar os conselhos de fiscalização profissional, proferiu o Acórdão 1925/2019-Plenário (0272856) com as alterações do Acórdão 1237/2022-TCU-Plenário (0631740), pelos quais foram fixados entendimentos, feitas determinações e recomendações diversas, entre as quais o seguinte, com relação especificamente aos patrocínios:

(...)

9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.4.1. normatizem, para o seu respectivo sistema:

(...)

9.4.1.4. a concessão de patrocínio, de modo a, entre outros aspectos:

9.4.1.4.1. [explicitar o alinhamento às finalidades da entidade;](#)

9.4.1.4.2. [declarar os benefícios esperados;](#)

9.4.1.4.3. [possibilitar a avaliação dos benefícios alcançados;](#)

9.4.1.4.4. [assegurar a formalização do ajuste como contrato;](#)

18. Além disso, consta na minuta de edital (0722672) que os projetos de patrocínio contarão com recursos financeiros da ordem de 9 milhões de reais para o ano de 2023, o que corresponde a cerca 15% do orçamento da área de Comunicação e Eventos e a cerca de 3% do orçamento total do Confea para o exercício^[1]. Porém, não constam as justificativas da área de comunicação para destinação dessa quantia para essa ação de comunicação especificamente.

19. O apontamento com relação ao valor proposto está intrinsecamente relacionado à avaliação dos benefícios alcançados com essa ação de comunicação anteriormente. Nesse sentido, é preciso acastar aos autos, também, os estudos prévios que justificam não apenas a necessidade da natureza da comunicação pretendida, mas também a dimensão financeira em que é proposta, sob o prisma dos projetos já realizados com base nos Editais de 2018, 2019 e 2021 e seus respectivos resultados, o que deve estar atrelado ao [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#).

20. Dadas essas orientações, e reiteradas as recomendações feitas em 2021 (0448187) e 2022 (0666743), é forçoso reconhecer que as informações constantes do Despacho SEPAT 0722847 são insuficientes para o prosseguimento do feito, uma vez que a instrução processual não permite a elaboração de manifestação jurídica conclusiva, e muito menos o assunto se encontra apto à apreciação das instâncias decisórias.

21. Além dos diversos apontamentos constantes da presente manifestação, cumpre registrar que a minuta de edital bem como seus anexos, em especial a minuta de contrato, devem, necessariamente, ser objeto de manifestação técnica fundamentada da Gerência de Contratações (GEC), unidade que tem por finalidade coordenar

os processos de aquisição e de contratação do Confea, nos termos da Portaria nº 266, de 2022, que também disciplina o seguinte:

Art. 76. A Gerência de Contratações possui as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas que disciplinem e orientem as atividades de gestão de aquisições e contratações no âmbito do Confea;
- II - coordenar as atividades de licitações, compras e contratos, incluindo as comissões de contratações, os pregoeiros oficiais e a equipe de apoio;
- III - planejar e elaborar o Plano Anual de Aquisições e Contratações, alinhado ao orçamento, por meio de ações integradas junto às unidades demandantes, e submetê-lo às instâncias superiores para aprovação;
- IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Aquisições e Contratações;
- V - orientar e padronizar os procedimentos para as aquisições e contratações no âmbito do Confea;
- VI - planejar e implantar melhorias na gestão de aquisições e contratações, acompanhando o trâmite desde a fase preparatória;
- VII - orientar as unidades organizacionais na elaboração dos artefatos que compõem a etapa de planejamento da contratação, conforme legislação vigente;
- VIII - indicar integrante administrativo para compor equipe de planejamento da contratação, conforme legislação vigente, quando necessário;
- IX - propor, acompanhar e avaliar os instrumentos de controle estabelecidos para mitigar riscos e assegurar a conformidade em ações relacionadas a aquisições e contratações;
- X - propor, acompanhar e avaliar, junto às unidades demandantes, mecanismos de aprimoramento do controle e da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- XI - indicar pregoeiro oficial para a condução de pregões eletrônicos;
- XII - acompanhar, por intermédio das comissões, dos pregoeiros e equipes de apoio, formalmente designados, as sessões públicas das licitações, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- XIII - analisar preliminarmente os processos recebidos e os termos de referência e projetos básicos, por meio da validação dos aspectos formais e da conformidade das pesquisas de preços realizadas pelas unidades organizacionais;
- XIV - elaborar e subscrever os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens e à contratação de serviços;
- XV - autorizar a publicação dos instrumentos convocatórios nos meios de divulgações oficiais;
- XVI - encaminhar às autoridades competentes o reconhecimento e a ratificação dos processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como processar sua publicação conforme legislação vigente;
- XVII - orientar, coordenar e executar atividades relativas à celebração de atas de registro, de contratos e ajustes congêneres afetos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;
- XVIII - alertar as unidades demandantes acerca dos prazos de vigência dos contratos que lhes forem afetos, bem como da possibilidade de prorrogação, extinção ou rescisão;
- XIX - analisar os pedidos de repactuação e serviços de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como os pedidos de reajustes dos contratos, nos termos estabelecidos nos instrumentos contratuais e na legislação vigente;
- XX - receber e apurar as denúncias decorrentes de descumprimento de obrigação contratual recebidas em processo específico instruído pelos gestores dos contratos;
- XXI - aplicar aos licitantes as penalidades previstas na legislação vigente, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a decisão pela aplicação da sanção administrativa cabível pela autoridade superior; e
- XXII - gerenciar, registrar e manter atualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema de Informações Gerenciais (SIG), ou em outros sistemas que vierem a substituí-los, as informações sobre os atos pertinentes às licitações e às contratações; e
- XXIII - divulgar periodicamente e manter atualizadas as informações relativas às licitações e às contratações no sítio do Confea, conforme legislação vigente.

22. É oportuno destacar, nesse aspecto, que, a despeito da Gerência de Contratações ainda não ter adotado as providências necessárias para a implantação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a minuta de contrato acostada aos autos já faz menção à Nova Lei de Licitações e Contratos, o que só reforça a necessidade de análise por parte da GEC.

23. Ante o exposto, a par dos apontamentos feitos ao longo da presente manifestação, no que tange aos requisitos legais a serem observados nesse tipo de iniciativa e aplicáveis ao objeto sob análise, **verifica-se que o processo não se encontra devidamente instruído**, motivo pelo qual a análise jurídica conclusiva resta mais uma vez prejudicada.

24. Para o devido saneamento do feito, recomenda-se a adoção das seguintes providências, no mínimo, conforme demonstrado ao longo da presente informação, visando o posterior prosseguimento da análise:

I - elaboração de estudo técnico pelo Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT), com aprovação da Gerência de Comunicação (GCO) e Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), contendo, no mínimo, as devidas justificativas para as propostas do ciclo de patrocínios 2023, em especial no tocante às alterações pretendidas na minuta de Edital de Patrocínio 2023, em comparação com o edital anterior, devendo ser registradas as eventuais dificuldades enfrentadas no ciclo que se encerrou, inclusive quanto à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas;

II - análise técnica da área de comunicação do Confea (GCO), com a aprovação da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), contendo os efetivos resultados alcançados, mediante métricas objetivas sobre os efeitos esperados na fase de planejamento do patrocínio 2021 com o realmente obtido, após o encerramento do ciclo, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação, contempladas no [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) e outros documentos técnicos do setor, observado o disposto no art. 28, da [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), no que couber;

III - demonstração de que o planejamento dessa ação de patrocínio 2023 se utilizou das ações básicas recomendadas no art. 6º, da [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), a saber:

- a) estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio, bem como de empresas da iniciativa privada, que sejam referência nessas ações;
- b) definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;
- c) identificação de tipos de projetos de patrocínio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;
- d) prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio, com potencial para apoiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;
- e) estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;
- f) definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e
- g) estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos de comunicação estabelecidos.

IV - apresentação de justificativas por parte da área de comunicação para destinação da quantia de 9 (nove) milhões de reais para essa ação de comunicação especificamente (patrocínio), considerando a avaliação dos benefícios alcançados com essa ação de comunicação anteriormente, acostando aos autos os estudos prévios que justificam não apenas a necessidade da natureza da comunicação pretendida, mas também a dimensão financeira em que é proposta, sob o prisma dos projetos já realizados com base nos Editais de 2018, 2019 e 2021 e seus respectivos resultados.

25. Por fim, após a complementação da instrução por parte do Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e da Gerência de Comunicação (GCO), com a aprovação da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), o processo deverá ser submetido à análise técnica da Gerência de Contratações (GEC), para validação dos aspectos formais e da conformidade da minuta de edital e seus anexos, notadamente a minuta de contrato, oportunidade na qual a GEC deverá esclarecer, inclusive, como se dará a adoção da [Lei nº 14.133, de 2021](#) no presente caso, uma vez que a Nova Lei de Licitações e Contratos, até o momento, não foi implantada no Confea.

26. Após, os autos deverão retornar à Procuradoria Jurídica para análise conclusiva, momento no qual será examinada a minuta de edital proposta e seus anexos.

[1] Vide [Decisão Plenária nº PL-1875/2022](#), que homologa a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Considerando que por meio do Estudo Técnico SEPAT 0750425, de 28 de abril de 2023, o Setor de Patrocínio de Promoção - SEPAT e a Gerência de Comunicação - GCO manifestaram-se nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de estudo técnico para revisão da Política de Concessão de Patrocínio, aprovada pela Decisão PL-1106/2018 (Documento SEI 0093010 e 0093015), proposto pelo Comitê de Patrocínios constituído pela Portaria nº AD-250/2018 (Documento SEI 0095043).

Art. 2º São atribuições do Comitê, dentre outras:

- I - Elaborar e propor ao Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, os editais de patrocínio do Confea;
- II - Analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo Confea;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo Confea;
- IV - Propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e
- V - Promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Confea.

2. REFERENCIAL TEÓRICO OU LEGISLAÇÃO APLICADA

O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, estabelece em seus arts. 1 e 2 os objetivos e diretrizes para as ações de comunicação do Poder Executivo Federal:

Art. 1 As ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

- I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;
- II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
- III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
- IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e
- V - promover o Brasil no exterior.

Art. 2 No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

- I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;
- II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III - preservação da identidade nacional;
- IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
- V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
- VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
- IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;
- X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;
- XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos; e
- XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Por sua vez, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República mediante a Instrução Normativa SECOM-PR nº 1/2017 atualizou o conceito de patrocínio:

III. Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

O patrocínio por órgãos e entidades da administração pública federal é regida pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 9/2014 que disciplina:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

III - patrocinador: órgão ou entidade da administração pública federal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

V - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;
- c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 4º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e nas seguintes diretrizes previstas no art. 2º do Decreto 6.555/2008, de acordo com as características de cada patrocínio:

(...)

Art. 5º Constituem diretrizes adicionais para atuação do patrocinador, de acordo com as características de cada patrocínio:

- I - transparência: divulgação ampla das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;
- II - democratização: adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública;
- III - regionalização: desconcentração espacial da execução do patrocínio, em especial dos beneficiados por incentivos fiscais;
- IV - sintonia com políticas públicas afirmativas: estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;
- V - sustentabilidade: adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis em eventos;
- VI - acessibilidade: promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

§ 1º Independentemente do processo de seleção adotado, a análise prévia das propostas de patrocínio deverá ser feita com base em critérios objetivos.

§ 2º Não é necessário que o patrocínio tenha pertinência temática com a área de atuação do patrocinador.

(...)

Art. 25. O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado, conforme definido no art. 2º, inciso VII, desta Instrução Normativa, constitui-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio.

§ 1º A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II do art. 2º desta Instrução Normativa, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada.

§ 2º Para a contratação e pagamento do patrocínio ou de parcelas deste, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 4º É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.

§ 5º É vedada a contratação de patrocínio com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.

(...)

Art. 34. Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;

V - o volume de recursos despendidos.

Art. 35. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

No âmbito do Confea, a atual Política de Concessão de Patrocínio define patrocínio como a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos seguintes princípios:

Art. 4º A Política de Patrocínios do Confea tem como princípios:

I - fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo Confea;

II - apoiar ações vinculadas à missão e aos valores do Confea e ao seu planejamento estratégico;

III - fortalecer o relacionamento do Confea com a sociedade;

IV - incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do Sistema Confea/Crea;

V - incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências; e

VI - valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da engenharia, da agronomia e das geociências, visando a proteção da sociedade.

Tais regulamentações devem também estar articuladas com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, cujos princípios devem ser observados pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional, tal qual o Confea, conforme Acórdão 341/2004 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU. A responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da LC nº 101/2000, pressupõe:

[...] a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º).

Considerando que o planejamento, a eficiência, a busca por resultados, dentre outras diretrizes da gestão pública ocupam lugar de destaque em diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade, é necessário considerar para aplicação da Política de Concessão de Patrocínio a elaboração de estudo por meio do qual seja verificado o alinhamento dos objetos a serem executados ao planejamento do órgão da administração pública no que concerne à sua comunicação institucional.

Em face destes aspectos, considerando os objetos a serem executados, a IN SECOM-PR nº 9/2014 esclarece que não são considerados patrocínio:

I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

3. METODOLOGIA

Em face do art. 2, inciso V, da Política de Concessão de Patrocínios, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT apresenta o presente estudo com o objetivo de aprimorar os critérios e os procedimentos relacionados à concessão de patrocínios observado o primeiro ciclo e segundo ciclos do processo, realizado em função do Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio Confea nº 001/2021.

O estudo se baseou na avaliação da aplicabilidade dos dispositivos da própria Política de Concessão de Patrocínio, dos critérios fixados pelo Edital, da adequação dos modelos de solicitação de patrocínio e de prestação de contas, bem como da minuta do contrato, da efetividade dos fluxos e prazos relativos a cada etapa do processo de negócio, assim como da gestão dos contratos e de sua execução financeira.

A citada avaliação foi consolidada a partir do registro das diversas críticas, dúvidas, contribuições, análises realizadas pelas unidades organizacionais envolvidas, pelos patrocinados, pelos fiscais e pelo Conselho Diretor do Confea.

4. ANÁLISE

Este estudo abordará a análise dos instrumentos constantes do processo de negócio Concessão de Patrocínio, conforme apresentado abaixo:

- Política de Concessão de Patrocínio, aprovada pela Decisão PL-1106/2018;
- Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio Confea nº 001/2021, primeiro e segundo ciclos;
- Processo de negócio Patrocínio, composto pelas etapas:
 - o Gestão da ação de comunicação Patrocínio (elaboração do edital, acompanhamento de indicadores e avaliação de resultados global)
 - o Seleção de projetos (análise técnica, aprovação e divulgação);

- o Gestão dos contratos (contratação, fiscalização, prestação de contas e pagamento)
- o Gestão da execução orçamentária dos recursos destinados para o patrocínio.

Pontos de melhoria observados:

a. Adequar os conceitos do regulamento à IN SECOM-PR 1/2017, que dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal, de forma a bem caracterizar sua função como ação de comunicação, distinguindo-o de outras ações que envolvem parcerias institucionais realizadas pelo Confea, tais como chamadas públicas e acordos de cooperação.

Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

b. Reorganizar o formato do evento, retirando o evento no formato híbrido. Foi observado que o evento no formato híbrido não surtia o efeito desejado para a divulgação da marca Confea.

c. Adequar os objetivos do patrocínio pelo Confea à IN SECOM-PR 9/2014, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal, eliminando possíveis contradições:

Objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação;

d. Definir o mecanismo de escolha, o trâmite e os principais responsáveis pelas atividades que compõem a seleção dos projetos de patrocínio, revendo e explicitando o caráter eliminatório ou classificatório de suas etapas, bem como os critérios gerais para sua execução de forma a nortear a elaboração dos editais de seleção de projeto de patrocínio do Confea.

e. Definir o trâmite e os principais responsáveis pelas atividades que compõem a contratação dos projetos de patrocínio, eliminando retrabalho e lacuna de responsabilidade, explicitando sua adesão aos princípios fixados pela IN SECOM-PR 9/2014 e proporcionando maior transparência para a sociedade.

f. Definir a comprovação de adimplência junto à Controladoria e a Gerência Financeira do Confea, quando se tratar de Crea como entidade proponente.

g. Adequar o recebimento dos projetos para que sejam enviados todos os documentos previstos para o sítio do Confea, visando eliminar a identificação como spam.

h. Adequar o Plano de Trabalho de Patrocínio, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente, instruído com os seguintes elementos: a. no caso de evento: plano de divulgação, entendido aqui como informações que forneçam uma prévia do evento; b. no caso de publicação: sinopse de, no mínimo, 15 (quinze) linhas e plano de distribuição da obra. Entendemos que 15 linhas proposta são o suficiente para uma explicação convincente de sinopse.

i. Adequar os valores de pontuação dos projetos de patrocínio, visando melhorar a qualidade dos produtos apresentados, eliminando os produtos com pouca qualidade.

j. Exigir das entidades proponentes que mande os arquivos das comprovações de contrapartidas em arquivo único, evitando perder informações.

k. Exigir ofício do proponente solicitando o pagamento da antecipação de 40%, somente após a assinatura do contrato e também mediante comprovação de ter feito ao menos um idem da contrapartida oferecida, com o intuito de eliminar pagamento sem a efetiva feita de um dos itens de contrapartida.

CAPÍTULO I

DO PATROCÍNIO

Art. O patrocínio pelo Confea tem como objetivos:

- I - gerar identificação e reconhecimento do Confea por meio da iniciativa patrocinada;
- II - ampliar relacionamento do Confea com públicos de interesse;
- III - divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação do Confea;
- IV – agregar valor à marca Confea.

Art. Para efeito deste regulamento consideram-se:

I – patrocínio: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Confea, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

II - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do Confea por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca Confea;

III – patrocinador: Confea que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

IV - patrocinado: pessoa jurídica sem fins lucrativo que oferece ao Confea a oportunidade de patrocinar projeto;

V- projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao Confea;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca Confea ao projeto patrocinado nas seguintes categorias:

- a. imagem-logomarca, a exemplo de inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, publicitárias e promocionais;
- b. imagem-citação, a exemplo de citação durante realização do evento, mídias, releases, vídeos e textos;
- c. negocial, a exemplo de distribuição de material do Confea, cessão de estande, participação do Confea na solenidade de abertura, participação em palestra, cessão de convites ou inscrições;
- d. social, a exemplo de doação de materiais ou produtos do evento a instituições beneficentes, realização de campanha de utilidade pública; e
- e. ambiental, a exemplo de uso de material gráfico com certificado, descarte consciente de material do evento;

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que Confea e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. Para efeito deste regulamento não são considerados patrocínio:

- I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II - qualquer tipo de doação;
- III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do Confea;

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do Confea ou de políticas públicas associadas ao evento; e

IX - a ação promocional executada pelo próprio Confea com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Art. A avaliação de resultados alcançados com os patrocínios deve observar os seguintes aspectos:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do Confea; e

V - o volume de recursos despendidos.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PATROCÍNIO

Art. O patrocínio do Confea será realizado mediante seleção pública de projetos.

Art. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio contempla as etapas de divulgação do edital e de inscrição dos projetos, de habilitação documental, de classificação técnica e de aprovação, homologação e divulgação dos projetos selecionados.

Parágrafo único. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio do Confea não prevê procedimento de diligência ou de recurso em qualquer de suas etapas.

Art. Os projetos de patrocínio devem estar alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea e abranger ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências que apresentem os seguintes temas:

I - inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico;

II - divulgação de desenvolvimento tecnológico; e

III - exercício, regulamentação ou fiscalização profissional.

§ 1º Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

I - promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

II - promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

§ 2º É vedado o patrocínio de projetos de cunho religioso ou político-partidário ou de caráter meramente comemorativo.

Art. O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deve fixar prazo e documentos para inscrição dos projetos, condições para habilitação de projetos e proponente, critérios para classificação dos projetos, prazos e trâmite para aprovação dos projetos, divulgação de resultados e para contratação, comprovação da execução e pagamento do patrocínio contratado.

Art. A divulgação do edital de seleção pública de projetos de patrocínio no sítio do Confea na Internet será realizada após sua aprovação pelo Plenário do Confea, caracterizando atendimento ao princípio da Transparência.

Art. A inscrição no processo de seleção pública de projetos de patrocínio deve ser realizada dentro do prazo fixado no edital e estar instruído com os seguintes elementos:

I - projeto de patrocínio;

II - documentos que comprovem a habilitação jurídica do proponente;

III - certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista do proponente; e

IV - declarações de atendimento pelo proponente dos princípios e das exigências legais para contratação com a Administração Pública.

Art. A habilitação documental, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento aos critérios e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

Parágrafo único. Será inabilitado o projeto ou o proponente que não atender às condições de habilitação fixadas no edital.

Art. A classificação técnica consiste na análise do projeto habilitado para avaliar seu atendimento aos critérios objetivos de pontuação fixados no edital.

§ 1º Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º Será inabilitado o projeto cuja pontuação seja inferior a 40 (quarenta).

§ 3º A pontuação alcançada pelo projeto determina a cota de patrocínio a ser concedida, conforme valores fixados no edital.

Art. A aprovação pelo Conselho Diretor e a homologação pelo Plenário do Confea consistem na apreciação dos projetos classificados e das cotas de patrocínio correspondentes para selecionar os projetos a serem patrocinados, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

Art. O regulamento, os modelos de documentos, os editais e os resultados dos processos de seleção pública e demais informações relacionadas ao patrocínio serão divulgados no sítio do Confea na Internet.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. A contratação do patrocínio deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

Art. O período de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para execução do objeto patrocinado.

Art. O contrato de patrocínio será fiscalizado com objetivo de atestar que as contrapartidas contratadas foram executadas em conformidade com o projeto, que a cota de patrocínio foi aplicada na execução do objeto e que o proponente atendeu integralmente as exigências contratuais.

Art. A aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas deverão ser comprovadas junto ao Confea no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para execução do objeto patrocinado, mediante relatório de execução do projeto.

Art. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do relatório de execução do projeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I – pagamento integral após comprovação da aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e da execução total das contrapartidas contratadas;

II – pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a. 40% da cota aprovada após requerimento protocolizado no Confea instruído com comprovação da execução total ou parcial das contrapartidas contratadas;

b. 60% da cota remanescente após comprovação da aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e da execução total das contrapartidas contratadas.

Art. O projeto e o relatório de execução do projeto deverão ser apresentados conforme modelos publicados no site do Confea na Internet.

At. A inexecução do contrato enseja a sua rescisão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. Relativamente ao patrocínio, compete à unidade responsável pela comunicação institucional do Confea:

I - promover ações de comunicação entre o Confea, os Creas, a Mútua, as entidades de classe, as instituições de ensino, os profissionais e outros stakeholders;

II - propor cronograma e avaliar os resultados das ações de comunicação relacionadas à realização, promoção e patrocínio de eventos;

III- conceber e coordenar a execução de trabalhos de criação gráfica e de projetos editoriais de publicações que contribuam para a consolidação das atividades do Confea e a valorização dos profissionais registrados;

Art. Compete ao Setor de Patrocínio e Promoção – Sepat:

I - participar do processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas que disciplinem e orientem as atividades de gestão de patrocínios e promoções no âmbito do Confea;

II - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio e de promoção no Sistema Confea/Crea;

III - realizar a gestão dos processos de patrocínio e de promoção do Confea:

a. avaliar o alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio de cada edital ao Plano de Comunicação do Confea;

b) propor cronograma, monitorar a execução e avaliar os resultados dos processos de patrocínio e de promoção;

c) planejar e gerir a execução orçamentária-financeira dos processos de patrocínio e de promoção;

IV - padronizar os critérios e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;

IV - padronizar os critérios e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;

V - orientar as unidades organizacionais e os fiscais visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas de comunicação;

VI - orientar o uso de marcas do Confea nos projetos relacionados à promoção e ao patrocínio.

VII - elaborar minuta de edital de seleção de projetos de patrocínio;

VIII - proceder à verificação documental e à análise técnica dos projetos de patrocínio e de promoção submetidos ao Confea;

IX - elaborar relatório com resultado da habilitação e da classificação dos projetos de patrocínio e de promoção submetidos ao Confea;

X - monitorar a fiscalização dos contratos de patrocínio e de promoção;

XI - elaborar relatório com o resultado dos ciclos de execução dos projetos de patrocínio e de promoção; e

XII - propor adequações e melhorias aos procedimentos de divulgação do edital, inscrição, seleção e avaliação de resultados dos projetos patrocinados e promovidos pelo Confea.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. É vedada, após a inscrição, a alteração das características gerais do projeto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a alteração da cidade ou do período de execução do objeto poderá ser deferida desde que motivada por fatos supervenientes à vontade do patrocinado, observados as seguintes condições:

I – esteja dentro do período de execução dos projetos fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio;

II – atenda aos prazos mínimos para formalização do aditivo contratual, caso o contrato já tenha sido assinado;

Do Edital de Patrocínio

Em face da necessidade de conferir efetividade à divulgação da marca e, observada a capacidade operacional do Confea de acompanhar a execução dos projetos, os critérios propostos abarcaram as seguintes informações:

- Período de execução dos projetos:
- Tipo de proponente
- Tipo de objeto
- Número de projetos por proponente
- Limite de recurso por projeto (R\$)
- Disponibilidade total de recurso por processo (R\$)
- Etapa de habilitação documental
- Critérios de Repasse
- Critérios de Seleção

Da viabilidade das parcerias

A boa gestão das relações entre entidades, instituições de ensino, conselhos de fiscalização, bem como outras organizações sem fins lucrativos é condição indispensável para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade do sistema profissional. Acresce salientar que o complexo formado por essas organizações é estruturado primeiramente no âmbito dos municípios, depois no estadual e, finalmente, no âmbito federal, adquirindo dessa forma representatividade, capacidade de mobilização e, conseqüentemente, força reivindicatória. Força essa direcionada principalmente ao aperfeiçoamento da legislação profissional, a fim de que a mesma possa acompanhar o dinamismo do processo de desenvolvimento sustentável do país.

Apesar de integradas a um mesmo sistema profissional, portanto alinhadas aos objetivos comuns estabelecidos, essas organizações também possuem finalidades próprias e desempenham diferentes papéis. Sintetizando: 1) as associações desenvolvem atividades políticas, sociais, culturais, recreativas, desportivas, etc.; 2) os sindicatos se incumbem da defesa socioeconômica dos profissionais; 3) a Mútua oferece serviços de assistência aos profissionais; e 4) os Conselhos são autarquias criadas para a defesa social diante da prestação de serviços nas áreas das profissões regulamentadas e neles registradas.

Neste sentido, verifica-se a relevância das entidades de classe sem fins lucrativos que, vinculadas ao Sistema Confea/Crea, podem atuar como parceiras na divulgação da marca institucional do Confea, descentralizando a execução dos projetos de patrocínio.

Da alocação de recursos

Com o objetivo único de subsidiar a análise dos critérios para a elaboração do Edital 2023, estabelecendo um parâmetro de análise, foi consolidado no quadro e na representação gráfica a seguir o investimento do Confea em publicações e em eventos em parceria com pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

Quadro 1. Demonstrativo do investimento realizado pelo Confea no período 2021/2022

Quadro 1. Informações Gerais				
Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 001/2021				
1º e 2º Ciclos				
PROJETOS	Projetos Classificados	Investimento Previsto	Projetos Executados	Investimento Realizado
Evento	193	--	155	R\$ 8.387.250,00
Publicação	49	--	43	R\$ 1.380.000,00
TOTAL	242	11.381.100,00	198	9.767.250,00

Cabe informar que para o exercício 2023, na conta contábil "6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios", do centro de custo "3.1.03- PAT – Atividades de Patrocínio e Promoção", há saldo orçamentário disponível, em 25/04/2023, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para execução de despesas relacionadas a Atividades de Patrocínio e Promoção.

Da capacidade operacional do Confea

O Confea desempenha as atribuições relacionadas à comunicação institucional, ao acompanhamento da execução dos projetos, à análise e apreciação da prestação de contas, bem como ao acompanhamento e avaliação dos resultados das parcerias, principalmente, por meio de três unidades técnicas: a Gerência de Comunicação – GCO, o Setor de Patrocínio e Promoção-SEPAT e a Controladoria – CONT.

Desta forma, como observado anteriormente, é recomendável que a definição da quantidade de projetos aprovados considere a capacidade operacional do Confea para as atividades relacionadas à celebração dos contratos, ao acompanhamento da execução dos projetos, à análise e apreciação da prestação de contas, bem como ao acompanhamento e avaliação dos resultados dos patrocínios.

5. CONCLUSÃO

Considerando o estudo técnico, o SEPAT restou caracterizada que a alocação de recursos para a concessão e patrocínio, deve ser realizada considerando os critérios técnicos propostos, em especial sua aderência à missão institucional do Confea e à qualidade das contrapartidas, sendo propostos os seguintes critérios que deverão nortear a elaboração do edital do processo de seleção pública de projetos de patrocínio:

- Período de execução dos projetos: 06 meses, contados da data de homologação dos projetos pelo Plenário do Confea
- Tipo de proponente: poderão inscrever projetos neste processo de seleção pública somente pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional, classificadas como pessoas jurídicas de direito público interno ou pessoas jurídicas com fins não econômicos
- Tipo de objeto : eventos, exposições e publicações relacionados à Engenharia, à Agronomia e às Geociências
- Número de projetos por proponente: 2 projetos, independentemente dos objetos propostos
- Limite de recurso por projeto (R\$):
 - o Evento: R\$ 60.000,00,
 - o Evento on-line R\$ 5.000,00;
 - o Publicação: R\$ 40.000,00,
 - o E-book R\$ 15.000,00
- Disponibilidade total de recurso por processo (R\$): a critério do Conselho Diretor
- Habilitação documental: requerida no ato de inscrição do projeto
- Critérios de Seleção:
 - o Fase eliminatória: habilitação documental
 - o Fase classificatória: pontuação nos quesitos técnicos
- Etapa de Recurso: não há

Neste sentido, recomenda-se que as instâncias deliberativas e decisórias do Confea, ao apreciar a conveniência e a oportunidade de realização de processos de seleção pública de projetos de patrocínio, considerem os seguintes aspectos:

- a. os quesitos técnicos estabelecidos para cada objeto de patrocínio (evento, evento on-line, publicação e e-book);
- b. a alocação de recursos financeiros observados, entre outros, os seguintes critérios: número de projetos a serem apoiados x apresentados, número de projetos apresentados x selecionados e valor total disponibilizado x repassado, bem como a disponibilidade orçamentária.
- c. a capacidade operacional do Confea para celebração dos contratos, acompanhamento da execução dos projetos, análise e apreciação da prestação de contas, bem como acompanhamento e avaliação dos resultados dos patrocínios.

Considerando que, na sequência, foi juntada ao Processo a Tabela Comparativa de Editais 2021/2022 (0751918);

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0752266, de 28 de abril de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT e a Gerência de Comunicação - GCO encaminharam os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Em resposta à Informação 16 Proj. (SEI Nº 0732716) abaixo seguem as informações e esclarecimentos solicitados:

Recomendação Proj. I - elaboração de estudo técnico pelo Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT), com aprovação da Gerência de Comunicação (GCO) e Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), contendo, no mínimo, as devidas justificativas para as propostas do ciclo de patrocínios 2023, em especial no tocante às alterações pretendidas na minuta de Edital de Patrocínio 2023, em comparação com o edital anterior, devendo ser registradas as eventuais dificuldades enfrentadas no ciclo que se encerrou, inclusive quanto à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas;

Resposta: Para elaboração de estudo técnico foi adotado por este SEPAT um quadro comparativo, tomando-se como referência o Edital de Seleção Pública de Patrocínio do Confea nº 001/2021, onde foram feitas 18 alterações e acréscimos de itens visando a melhoria e o aperfeiçoamento no Edital de Seleção Pública de Patrocínio do Confea.

Ao longo da execução dos projetos de patrocínio recebemos e percebemos as dificuldades encontradas pelos proponentes. Feito isso, acatamos sugestões dos seguintes públicos envolvidos, como Presidente, Diretores e Conselheiros Federais do Confea, Presidentes de Creas, Presidentes de Entidades Nacionais, Superintendentes, Membros da Procuradoria Jurídica, Gerentes, Chefes de Setores e Fiscais.

O quadro Estudo Técnico solicitado consta no documento SEI Nº (0750425).

Recomendação Proj. II - análise técnica da área de comunicação do Confea (GCO), com a aprovação da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), contendo os efetivos resultados alcançados, mediante métricas objetivas sobre os efeitos esperados na fase de planejamento do patrocínio 2021 com o realmente obtido, após o encerramento do ciclo, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação, contempladas no [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) e outros documentos técnicos do setor, observado o disposto no art. 28, da [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), no que couber;

Resposta: Por meio do documento (SEI Nº 0716676) produzimos um relatório dos resultados alcançados, conforme as métricas definidas no Edital 01/2021 (SEI Nº 0448875).

Recomendação Proj. III - demonstração de que o planejamento dessa ação de patrocínio 2023 se utilizou das ações básicas recomendadas no art. 6º, da [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), a saber: estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio, bem como de empresas da iniciativa privada, que sejam referência nessas ações;

Resposta: O Confea por meio da SEG, GCO, GPG e o CPAT posteriormente SEPAT, desenvolveu uma metodologia de registros e análise de resultados, seguindo a classificação adotada no Edital 01/2021 (SEI Nº 0448875), item 10.CLASSIFICAÇÃO - Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos e Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Publicações.

Recomendação Proj. III a - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;

Resposta: O processo de Seleção Pública do Confea definiu as modalidades: I - evento e II - publicação como aderentes aos objetivos de comunicação institucional, Edital (SEI Nº 0448875)

Recomendação Proj. III b - identificação de tipos de projetos de patrocínio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;

Resposta: O Confea viabilizará parceria com outros órgão, buscando aprimorar sua política de patrocínio.

Recomendação Proj. III c - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio, com potencial para apoiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;

Resposta: O Confea está consolidando sua política de patrocínio, diante de um cenário que se reinventa constantemente, por isso a busca por novas formas de prospectar os projetos de patrocínio é constante, como exemplo podemos citar os eventos "cursos de pilotagem de drones".

Recomendação Proj. III d - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;

Resposta: A seleção de projetos de patrocínio inicia-se pela inscrição que é definida no Edital 01/2021 (SEI Nº 0448875), onde temos período de inscrição, apresentação da documentação e de acordo com os critérios é definido um valor, conforme a nota que o proponente recebe. O quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos e o Quadro 2. Critérios para Seleção de Projetos de Publicações estabelecem a metodologia para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas.

Recomendação Proj. III e - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação;

Resposta: O Sepat procura adequar os objetivos do patrocínio pelo Confea à IN SECOM-PR 9/2014, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal, eliminando possíveis contradições:

Recomendação Proj. III f - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos de comunicação estabelecidos.

Resposta: Ao final da execução dos projetos selecionados no Edital 01/2021 (SEI Nº 0448875), foi produzido o [relatório SEPAT \(SEI Nº 0716676\)](#), apurou-se que dos 155 projetos executados, a marca Confea foi exposta por um público de 58.289, com uma média de 376 pessoas por evento.

Recomendação Proj. IV - apresentação de justificativas por parte da área de comunicação para destinação da quantia de 9 (nove) milhões de reais para essa ação de comunicação especificamente (patrocínio), considerando a avaliação dos benefícios alcançados com essa ação de comunicação anteriormente, acostando aos autos os estudos prévios que justificam não apenas a necessidade da natureza da comunicação pretendida, mas também a dimensão financeira em que é proposta, sob o prisma dos projetos já realizados com base nos Editais de 2018, 2019 e 2021 e seus respectivos resultados, total de 155 patrocínios, totalizando 58.289 pessoas em média 376 pessoas por evento viram nossa a marca Confea.

Resposta: Justificamos:

1. No edital anterior (2021), foram **utilizados** R\$ 9.767.250,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais) dos R\$ 11.381.100,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e um mil e cem reais) **previstos**, em 198 projetos executados (155 projetos de eventos e 43 projetos de publicação).

2. Houve reconsideração do valor para o Edital 2023 – nova proposta de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais). Levamos em consideração, para balizar essa redução de valor estimado, que o novo edital contemplará os projetos realizados no período de 1º de setembro a 20 de dezembro de 2023; que haverá redução das cotas de patrocínio, cujo teto deverá ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo de R\$ 100.000,00 do edital passado, e com o qual será possível ter ações de divulgação da marca Confea para um número maior de entidades. Enfatizamos que esse é um valor estimado (como ocorreu nos editais anteriores, valor utilizado tende a ser menor). Por fim, informamos que esse novo valor (R\$ 8 milhões) já está contemplado no orçamento do exercício 2023, na conta 6.2.2.1.1.01.04.09.054 (Patrocínios), centro de custos 3.1.03 – PAT (Atividades de Patrocínio e Promoção).

Considerando que por meio do Despacho SEG 0752408, de 28 de abril de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Considerando a minuta de Edital (SEI 0744904), estudo técnico (SEI 0750425), despacho Sepat (SEI 0752266) e demais documentos, encaminho o processo para apreciação.

Ficamos a disposição para demais informações.

Considerando que por meio do Parecer 81 (0758440), de 17 de maio de 2023, a Subprocuradoria Consultiva manifestou-se nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação da Superintendência de Estratégia e Gestão para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise da minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0744904), consoante Despacho SEG 0752408. Também foram acostados aos autos o Estudo Técnico SEPAT 0750425, uma tabela comparativa de editais anteriores (0751918) e o Despacho SEPAT 0752266, que contém esclarecimentos em resposta à Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), de 28/3/2023, a qual havia concluído o seguinte:

23. Ante o exposto, a par dos apontamentos feitos ao longo da presente manifestação, no que tange aos requisitos legais a serem observados nesse tipo de iniciativa e aplicáveis ao objeto sob análise, **verifica-se que o processo não se encontra devidamente instruído**, motivo pelo qual a análise jurídica conclusiva resta mais uma vez prejudicada.

24. Para o devido saneamento do feito, recomenda-se a adoção das seguintes providências, no mínimo, conforme demonstrado ao longo da presente informação, visando o posterior prosseguimento da análise:

I - elaboração de estudo técnico pelo Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT), com aprovação da Gerência de Comunicação (GCO) e Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), contendo, no mínimo, as devidas justificativas para as propostas do ciclo de patrocínios 2023, em especial no tocante às alterações pretendidas na minuta de Edital de Patrocínio 2023, em comparação com o edital anterior, devendo ser registradas as eventuais dificuldades enfrentadas no ciclo que se encerrou, inclusive quanto à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas;

II - análise técnica da área de comunicação do Confea (GCO), com a aprovação da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), contendo os efetivos resultados alcançados, mediante métricas objetivas sobre os efeitos esperados na fase de planejamento do patrocínio 2021 com o realmente obtido, após o encerramento do ciclo, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação, contempladas no [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) e outros documentos técnicos do setor, observado o disposto no art. 28, da [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), no que couber;

III - demonstrando de que o planejamento dessa ação de patrocínio 2023 se utilizou das ações básicas recomendadas no art. 6º, da [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), a saber:

- a) estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio, bem como de empresas da iniciativa privada, que sejam referência nessas ações;
- b) definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;
- c) identificação de tipos de projetos de patrocínio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;
- d) prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio, com potencial para apoiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;
- e) estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;
- f) definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e
- g) estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos de comunicação estabelecidos.

IV - apresentação de justificativas por parte da área de comunicação para destinação da quantia de 9 (nove) milhões de reais para essa ação de comunicação especificamente (patrocínio), considerando a avaliação dos benefícios alcançados com essa ação de comunicação anteriormente, acostando aos autos os estudos prévios que justificam não apenas a necessidade da natureza da comunicação pretendida, mas também a dimensão financeira em que é proposta, sob o prisma dos projetos já realizados com base nos Editais de 2018, 2019 e 2021 e seus respectivos resultados.

25. Por fim, após a complementação da instrução por parte do Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e da Gerência de Comunicação (GCO), com a aprovação da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), o processo deverá ser submetido à análise técnica da Gerência de Contratações (GEC), para validação dos aspectos formais e da conformidade da minuta de edital e seus anexos, notadamente a minuta de contrato, oportunidade na qual a GEC deverá esclarecer, inclusive, como se dará a adoção da [Lei nº 14.133, de 2021](#) no presente caso, uma vez que a Nova Lei de Licitações e Contratos, até o momento, não foi implantada no Confea.

26. Após, os autos deverão retornar à Procuradoria Jurídica para análise conclusiva, momento no qual será examinada a minuta de edital proposta e seus anexos.

2. É importante registrar que, além da supracitada Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), de 28/3/2023, esta Procuradoria Jurídica já havia se manifestado preliminarmente sobre a proposta de Patrocínio 2023, nos autos do Processo 01490/2020, através da Informação SUCON nº 44/2022 (0666743), de 12/10/2022, na qual orientou, à época, o seguinte, *ipsis litteris*:

30. Ante o exposto, e considerando que **o processo não está apto à manifestação jurídica conclusiva**, conforme demonstrado ao longo da presente informação, sendo essas as considerações preliminares, do ponto de vista jurídico, pertinentes no momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, registra-se **a necessidade de adoção das seguintes providências para o saneamento do feito e prosseguimento da análise**:

- a) A atuação de processo específico para tratar da proposta de ciclo de patrocínios do Confea 2023, no qual deverão ser acostados todos os documentos pertinentes (vide parágrafos 7 a 11);
- b) A elaboração dos documentos utilizando-se o editor de texto oferecido pelo SEI, com as devidas assinaturas dos responsáveis por sua elaboração, quando produzidos pela própria unidade competente, notadamente a minuta de Edital de Patrocínio 2023 a ser submetida à análise e aprovação (vide parágrafos 12 e 13); e
- c) A apresentação do estudo técnico do Setor de Patrocínio e Promoção, contendo as devidas justificativas para as propostas do ciclo de patrocínios 2023, em especial no tocante às alterações pretendidas na minuta de Edital de Patrocínio 2023, em comparação com os editais anteriores, devendo ser registradas as eventuais dificuldades enfrentadas no ciclo que se encerrou, inclusive quanto à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas (vide parágrafos 14 a 19).

31. Por fim, no que concerne à sugestão de texto para o item relativo à participação (parágrafo 27), trata-se de recomendação que deve ser avaliada pelas áreas envolvidas, notadamente quanto ao mérito, em função do que se pretende, dado que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo da presente análise, sem prejuízo de outras recomendações e sugestões de texto quando da análise jurídica conclusiva da proposta.

3. Naqueles mesmos autos do Processo 01490/2020 verifica-se que foi produzido o Relatório CPAT 0716676, que trata da análise de resultado da execução dos projetos de patrocínio relativo ao Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 1/2021 do Confea.

4. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, limitando-se à análise dos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da ação de comunicação pretendida, que se configura em ato discricionário da gestão.

Do Histórico da Política de Concessão de Patrocínio do Confea

6. A Política de Concessão de Patrocínio do Confea teve início em 2018, nos autos do Processo 06854/2018, no qual constam, além da própria Decisão Plenária nº PL-1144/2019 (0228892), que aprovou a Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea, as manifestações jurídicas exaradas à época, a saber:

- Parecer SUCON nº 5066/2018 (0022548), que analisou a possibilidade de implantação da Política de Patrocínio proposta;
- Despacho SUCON 0090699, que apreciou a espécie normativa adequada ao caso;
- Despacho PROJ 0099805, que analisou o Estudo Técnico CPAT (0099749);
- Parecer SUCON nº 5162/2018 (0101049), que apreciou o texto da minuta de edital do processo público de seleção de projetos para patrocínio CONFEA 2018 e seus anexos; e
- Parecer SUCON nº 155/2019 (0205414), que apreciou o Estudo Técnico CPAT (0205391).

7. E ainda, nos autos do Processo 03049/2019 tratou-se do Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio Confea nº 1/2019, aprovado pela Decisão Plenária nº 1147/2019 (0228906), no qual constam também as manifestações jurídicas exaradas à época, a saber:

- Despacho SUCON 0205455, que apreciou o texto da proposta de Edital de seleção pública de projetos de patrocínio CONFEA 001/2019;
- Despacho SUCON 0215850, que analisou a possibilidade de participação dos Creas no processo de seleção de projetos de patrocínio; e
- Despacho SUCON 0371524, que analisou a possibilidade de extensão do prazo de vigência do Edital de Patrocínio nº 001/2019 (0361293), para 30 de junho de 2021.

8. Já nos autos do Processo 01490/2020, que foram iniciados para tratar do ciclo 2020 de patrocínios e converteram-se para tratar do Edital de Patrocínio 2021/2022, aprovado pela Decisão Plenária nº 0877/2021 (0462048), constam também as manifestações jurídicas exaradas à época, a saber:

- Despacho SUCON 0448187, que apreciou o texto da proposta de Edital de Patrocínio 2021/2022;
- Despacho SUCON 0448989, em complementação ao anterior; e
- Despacho SUCON 0483314, que analisou as exigências para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos sem registro e homologação no Crea.

9. Na [Seção de Patrocínios do site do Confea](#), portanto, constam três ciclos de patrocínios já realizados por este Conselho Federal, consubstanciados nos Editais de 2018, 2019 e 2021.

10. Como se nota, a revisão da política de patrocínios e dos termos dos editais, a cada ciclo de projetos de patrocínios, traz avanços e melhorias, como se constata da experiência adquirida pelos ciclos de patrocínios anteriores e pelas orientações jurídicas emanadas ao longo dos processos, tais como o Parecer SUCON nº 36/2019 (0166647), que trouxe à lume o [Acórdão nº 2770/2018 - Plenário](#), do Tribunal de Contas da União, oportunidade na qual foram esclarecidas diversas dúvidas relativas à fiscalização das execuções contratuais e prestações de contas, o que rendeu contribuições aos editais posteriores.

11. Daí a importância dos devidos estudos técnicos, contendo as justificativas para as propostas de cada ciclo de patrocínios bem como os efetivos resultados alcançados, mediante métricas objetivas, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação, contempladas no plano de comunicação e outros documentos pertinentes, observada a [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), no que couber.

Dos Estudos Técnicos e Justificativas

12. Como já relatado, foram acostados aos autos uma nova minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0744904), o Estudo Técnico SEPAT 0750425, uma tabela comparativa de editais anteriores (0751918) e o Despacho SEPAT 0752266, que contém esclarecimentos e justificativas, além de ter sido produzido, nos autos do Processo 01490/2020, o Relatório CPAT 0716676, que trata da análise de resultado da execução dos projetos de patrocínio relativo ao Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 1/2021 do Confea.

13. A minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0744904) será objeto de tópico próprio de análise.

14. O Estudo Técnico SEPAT 0750425, em síntese, se constitui em uma abordagem da concessão de patrocínio realizado pelo Confea, detalhando as etapas do processo e identificando áreas para melhoria, com o objetivo de aprimorar os critérios e os procedimentos relacionados à concessão de patrocínios.

15. Ao tratar da metodologia, de acordo com as próprias unidades responsáveis (0750425),

o estudo se baseou na avaliação da aplicabilidade dos dispositivos da própria Política de Concessão de Patrocínio, dos critérios fixados pelo Edital, da adequação dos modelos de solicitação de patrocínio e de prestação de contas, bem como da minuta do contrato, da efetividade dos fluxos e prazos relativos a cada etapa do processo de negócio, assim como da gestão dos contratos e de sua execução financeira.

A citada avaliação foi consolidada a partir do registro das diversas críticas, dúvidas, contribuições, análises realizadas pelas unidades organizacionais envolvidas, pelos patrocinados, pelos fiscais e pelo Conselho Diretor do Confea.

16. Daí são apontados os pontos de melhoria observados (0750425), a saber:

a) Adequar os conceitos do regulamento à IN SECOM-PR 1/2017, que dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal, de forma a bem caracterizar sua função como ação de comunicação, distinguindo-o de outras ações que envolvem parcerias institucionais realizadas pelo Confea, tais como chamadas públicas e acordos de cooperação.

Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

b) Reorganizar o formato do evento, retirando o evento no formato híbrido. Foi observado que o evento no formato híbrido não surtia o efeito desejado para a divulgação da marca Confea.

c) Adequar os objetivos do patrocínio pelo Confea à IN SECOM-PR 9/2014, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal, eliminando possíveis contradições:

Objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação;

d) Definir o mecanismo de escolha, o trâmite e os principais responsáveis pelas atividades que compõem a seleção dos projetos de patrocínio, revendo e explicitando o caráter eliminatório ou classificatório de suas etapas, bem como os critérios gerais para sua execução de forma a nortear a elaboração dos editais de seleção de projeto de patrocínio do Confea.

e) Definir o trâmite e os principais responsáveis pelas atividades que compõem a contratação dos projetos de patrocínio, eliminando retrabalho e lacuna de responsabilidade, explicitando sua adesão aos princípios fixados pela IN SECOM-PR 9/2014 e proporcionando maior transparência para a sociedade.

f) Definir a comprovação de adimplência junto à Controladoria e a Gerência Financeira do Confea, quando se tratar de Crea como entidade proponente.

g) Adequar o recebimento dos projetos para que sejam enviados todos os documentos previstos para o sítio do Confea, visando eliminar a identificação como spam

h) Adequar o Plano de Trabalho de Patrocínio, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente, instruído com os seguintes elementos: a. no caso de evento: plano de divulgação, entendido aqui como informações que forneçam uma prévia do evento; b. no caso de publicação: sinopse de, no mínimo, 15 (quinze) linhas e plano de distribuição da obra. Entendemos que 15 linhas proposta são o suficiente para uma explicação convincente de sinopse.

i) Adequar os valores de pontuação dos projetos de patrocínio, visando melhorar a qualidade dos produtos apresentados, eliminando os produtos com pouca qualidade.

j) Exigir das entidades proponentes que mande os arquivos das comprovações de contrapartidas em arquivo único, evitando perder informações.

k) Exigir ofício do proponente solicitando o pagamento da antecipação de 40%, somente após a assinatura do contrato e também mediante comprovação de ter feito ao menos um idem da contrapartida oferecida, com o intuito de eliminar pagamento sem a efetiva feita de um dos itens de contrapartida.

17. Curiosamente, tratam-se, basicamente, das mesmas melhorias apontadas no Estudo Técnico CPAT 0205391, de maio de 2019!

18. Assim, é dever esclarecer que o patrocínio no Confea já é considerado uma ação de comunicação desde, pelo menos, outubro de 2020, quando da edição da [Decisão Plenária nº PL-2023/2020](#), que aprovou o [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#). E, conforme já havia sido orientado na Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), deve ser observada a [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), e não a IN SECOM-PR 9/2014, já revogada.

19. Nesses termos, é forçoso reconhecer que os responsáveis exauriram os seus argumentos, apresentando todas as justificativas que entendem cabíveis. Assim, diante do esgotamento das argumentações fáticas e da impossibilidade de avançar ou apresentar novos elementos que venham a contribuir para o feito, consideram-se suficientes as justificativas.

20. Já no Despacho SEPAT 0752266, se buscou esclarecer, item a item, os apontamentos jurídicos constantes da Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), sendo desnecessária a transcrição do documento, com destaque apenas para as justificativas para a destinação de vultosa quantia para essa ação de comunicação especificamente (patrocínio), a saber:

No edital anterior (2021), foram utilizados R\$ 9.767.250,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais) dos R\$ 11.381.100,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e um mil e cem reais) previstos, em 198 projetos executados (155 projetos de eventos e 43 projetos de publicação).

Houve reconsideração do valor para o Edital 2023 – nova proposta de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais). Levamos em consideração, para balizar essa redução de valor estimado, que o novo edital contemplará os projetos realizados no período de 1º de setembro a 20 de dezembro de 2023; que haverá redução das cotas de patrocínio, cujo teto deverá ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo de R\$ 100.000,00 do edital passado, e com o qual será possível ter ações de divulgação da marca Confea para um número maior de entidades. Enfatizamos que esse é um valor estimado (como ocorreu nos editais anteriores, valor utilizado tende a ser menor). Por fim, informamos que esse novo valor (R\$ 8 milhões) já está contemplado no orçamento do exercício 2023, na conta 6.2.2.1.1.01.04.09.054 (Patrocínios), centro de custos 3.1.03 – PAT (Atividades de Patrocínio e Promoção).

21. Apresentadas as justificativas, ressalte-se que não é atribuição da Procuradoria Jurídica atestar o valor destinado a tal iniciativa, motivo pelo qual não se registra óbice, do ponto de vista jurídico, nesse aspecto, considerando que, formalmente, não se verifica qualquer irregularidade ou desvio de finalidade.

22. Contudo, a Gerência de Comunicação e os gestores do órgão - presidente e conselheiros - devem adotar as medidas necessárias para que se promova, posteriormente, a devida análise técnica - contendo os efetivos resultados alcançados, mediante métricas objetivas - após o encerramento do ciclo, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação, contempladas no [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) e outros documentos técnicos do setor, observado o disposto no art. 28, da [Instrução Normativa SEGOV nº 2, de 23 de dezembro de 2019](#), no que couber.

23. Alerta-se, inclusive, que o dispêndio de recursos públicos sem a comprovação de resultados pode vir a ser objeto de sanção pelos órgãos de controle, caso constatados eventuais desvios de finalidade ou gastos antieconômicos.

24. Nesse sentido, chama atenção que no Relatório CPAT 0716676, que trata da análise de resultado da execução dos projetos de patrocínio relativo ao Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 1/2021 do Confea, produzido nos autos do Processo 01490/2020, consta que o Confea gastou quase 10 milhões de reais (R\$ 9.767.250,00) para atingir um público total de 58.289 pessoas.

25. Vale dizer, expor a marca do Confea nesses eventos custou 167,56 reais por pessoa. Logo, é dever do Conselho Diretor e do Plenário do Confea avaliar, de acordo com sua conveniência e oportunidade, se essa ação de comunicação (patrocínio), especificamente, é efetiva e deve continuar sendo utilizada, sempre levando em conta os princípios administrativos da eficiência, do interesse público e da economicidade.

Da Minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0744904)

26. No que concerne à minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0744904), infelizmente, verifica-se dos autos que as minutas anteriores foram objeto de cancelamento indevido no SEI, de modo que a análise comparativa resta em parte prejudicada. **Nesse sentido, é dever recomendar às unidades envolvidas que observem as**

normas relativas à gestão de processos no SEI, constantemente orientadas pelo SEGIN, evitando situações desse tipo.

27. De toda maneira, passa-se à análise da minuta (0744904), com foco nos aspectos formais relevantes, em especial quanto à redação dos itens do aludido instrumento convocatório, considerando que a recomendação de redação constante da Informação SUCON nº 44/2022 (0666743) já foi observada, em parte.

28. No item 3, da participação, deve ser excluído o inciso I, do subitem 3.1.2, conforme já exposto na Informação SUCON nº 44/2022 (0666743), *in verbis*:

No item 3, que trata da participação, já houve celeuma acerca da habilitação ou não das entidades nacionais e quais exigências documentais para essas pessoas jurídicas (vide Despacho SUCON 0483314), de modo que o texto pode ser aprimorado no sentido de evitar dúvidas interpretações, obtendo-se maior clareza, apesar de a redação já ter sido objeto de contribuição jurídica anteriormente (vide Despacho SUCON 0448187).

Além disso, a distinção entre pessoas jurídicas, na prática, só se mostra adequada se a intenção da proposta fosse adotar critérios diferentes, caso a caso, mas não há elementos nesse sentido no texto. Vale dizer, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea se constituem em um conjunto que está contido no conjunto de pessoas jurídicas no geral (relação de continência).

E ainda, a [Resolução nº 1.070, de 2015](#) dispõe expressamente que a finalidade do registro e homologação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais no Sistema Confea/Crea se resume à habilitá-las a indicar representantes para compor o plenário dos Creas e a estabelecer parcerias com os Regionais (art. 2º, § 1º), o que não é o caso dos patrocínios concedidos pelo Conselho Federal.

Logo, as exigências de comprovação de registro e homologação perante o Crea e adimplência junto ao Regional, apenas para as entidades de classe (associações e sindicatos) é despropiciada. Não há vinculação, do ponto de vista jurídico, entre registro perante o Crea e a celebração de contrato de patrocínio com o Confea. O mesmo vale para a adimplência, que deve ser verificada perante o contratante (Confea) e não terceiros (Creas).

E a manutenção da expressão "registro ativo", no caso, também é inadequada, pois, a teor da citada [Resolução nº 1.070, de 2015](#), ainda que a revisão anual do registro possa acarretar sua suspensão, isso se dá em caráter temporário, até a regularização perante o Crea, o que pode ocorrer a qualquer tempo (art. 27). A própria norma, inclusive, prevê que a suspensão do registro não acarreta prejuízos aos mandatos em curso (art. 28) nem às parcerias firmadas (art. 29).

29. O subitem 3.1.3 também deve ser excluído porque o que se pretende dispor para Crea já está contido no 3.2 para todos os proponentes, de modo a evitar redundância.

30. Os subitens 3.3 e 3.4 devem ser mesclados, no sentido de se evitar dubiedades, podendo constar a seguinte redação:

Somente a pessoa jurídica responsável pela organização e realização do projeto poderá figurar como proponente, devendo apresentar, por intermédio de seu representante legal, o plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio, todos em nome da mesma pessoa jurídica referenciada.

31. A parte final do subitem 4.3 deve ser excluída, pois não faz mais sentido a menção aos "itens a serem patrocinados pelo Confea", uma vez que não serão mais exigidas a indicação de cota de patrocínio e sua coerência com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas bem como o detalhamento de todos os custos pertinentes. Assim, o item deve conter a seguinte redação: "O projeto apresentado poderá ser objeto de outros patrocínios, além do concedido pelo Confea".

32. No subitem 4.4 a redação pode ser aperfeiçoada, sendo desnecessário constar no instrumento a motivação do ato, de modo que pode-se adotar o seguinte texto: "Não serão admitidos projetos de patrocínio em que o Confea seja caracterizado como organizador ou realizador do evento, devendo figurar exclusivamente na condição de patrocinador, sendo vedado o financiamento integral do projeto apresentado".

33. Quanto aos itens 5 e 10, que tratam das contrapartidas e da classificação, respectivamente, as disposições são eminentemente técnicas, a cargo das unidades envolvidas, motivo pelo qual pressupõe-se que foram analisados todos os critérios e pontuações. Quanto aos itens 6 e 7, que tratam das etapas e inscrições, respectivamente, não há aspectos relevantes, do ponto de vista jurídico, a serem observados.

34. No item 8, que trata da documentação obrigatória, verifica-se que não houve alteração nos documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, motivo pelo qual não há óbice à adoção do texto. O mesmo se aplica quanto aos itens 9, 11, 12 e 13, da minuta, que não sofreram alteração com relação ao edital anterior.

35. Já as alterações nos itens 14 (do acompanhamento e da execução), 15 (da comprovação da execução do objeto) e 16 (do pagamento da cota de patrocínio) são meramente procedimentais, motivo pelo qual não há óbice à adoção do texto.

Da Minuta de Contrato (0728949)

36. Com relação à minuta de contrato (0728949), é importante relembrar a orientação jurídica constante da Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), de 28/3/2023, a saber:

21. Além dos diversos apontamentos constantes da presente manifestação, cumpre registrar que a minuta de edital bem como seus anexos, em especial a minuta de contrato, devem, necessariamente, ser objeto de manifestação técnica fundamentada da Gerência de Contratações (GEC), unidade que tem por finalidade coordenar os processos de aquisição e de contratação do Confea, nos termos da Portaria nº 266, de 2022, que também disciplina o seguinte: (...)

22. É oportuno destacar, nesse aspecto, que, a despeito da Gerência de Contratações ainda não ter adotado as providências necessárias para a implantação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a minuta de contrato acostada aos autos já faz menção à Nova Lei de Licitações e Contratos, o que só reforça a necessidade de análise por parte da GEC.

(...)

Por fim, após a complementação da instrução por parte do Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e da Gerência de Comunicação (GCO), com a aprovação da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), o processo deverá ser submetido à análise técnica da Gerência de Contratações (GEC), para validação dos aspectos formais e da conformidade da minuta de edital e seus anexos, notadamente a minuta de contrato, oportunidade na qual a GEC deverá esclarecer, inclusive, como se dará a adoção da [Lei nº 14.133, de 2021](#) no presente caso, uma vez que a Nova Lei de Licitações e Contratos, até o momento, não foi implantada no Confea.

Após, os autos deverão retornar à Procuradoria Jurídica para análise conclusiva, momento no qual será examinada a minuta de edital proposta e seus anexos.

37. Contudo, o procedimento não foi realizado, o que torna a análise da minuta de contrato (0728949) prejudicada, devendo a unidade responsável proceder à adequação do documento à [Lei nº 8.666, de 1993](#) bem como providenciar a manifestação da Gerência de Contratações (GEC), nesse aspecto. Após, os autos deverão retornar à Procuradoria Jurídica para análise conclusiva acerca da minuta de contrato.

38. No tocante às questões de ordem técnica, relativas aos aspectos econômico-financeiros e outros elementos não contidos expressamente no ordenamento jurídico, não cabe a esta Procuradoria Jurídica se manifestar, sendo estas informações de responsabilidade das unidades técnicas, cabendo às instâncias decisórias, em juízo de conveniência e oportunidade, apreciar os seus critérios.

III - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela **necessidade de adequação na minuta de edital, consoante os parágrafos 28 a 32, da presente manifestação**, bem como pela **necessidade de adequação da minuta de contrato (0728949) à [Lei nº 8.666, de 1993](#) e manifestação da Gerência de Contratações (GEC), nesse aspecto**, o que já havia sido orientado na Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), de 28/3/2023, mas não foi providenciado.

40. **Após, os autos deverão retornar à Procuradoria Jurídica para análise conclusiva acerca das minutas de edital e contrato, nos termos da fundamentação.**

41. **Por fim, recomenda-se que o Conselho Diretor e do Plenário do Confea avaliem, de acordo com sua conveniência e oportunidade, se essa ação de comunicação (patrocínio), especificamente, é efetiva e deve continuar sendo utilizada, levando em conta os princípios administrativos da eficiência, do interesse público e da economicidade, conforme orientações constantes nos parágrafos 22 a 25, da presente manifestação.**

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0763346, de 23 de maio de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Em resposta ao Parecer 81 (SEI Nº 0758440), encaminhamos nova minuta de Edital de Patrocínio (SEI Nº 0763326). Por oportuno, informamos a Vossa Senhoria a necessidade de encaminhar o presente processo para as tratativas da Gerência de Contratações deste Federal, no intuito de atender às demandas do citado Parecer.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0763546, de 23 de maio de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Considerando a minuta de Edital atualizada (SEI 0763326), corroboro com o entendimento e encaminhamento o processo para apreciação.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0764474, de 25 de maio de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Gerência de Contratações - GEC, nos seguintes termos:

Considerando o parecer 81 (SEI 0758440), encaminhamento o processo para a sua continuidade.

Considerando que por meio do Despacho GEC 0769592, de 07 de junho de 2023, a Gerência de Contratações - GEC restituiu os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Trata o presente processo de proposta de minuta de Edital de Patrocínio SEPAT (SEI nº 0763326), para abertura de processo de seleção de projetos a serem patrocinados no exercício 2023 que têm por objeto a realização de evento ou de publicação relacionada a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências processo.

O Processo após instrução por parte do SEPAT, com a minuta de Edital de Patrocínio SEPAT (SEI nº 0763326) e seus anexos abaixo relacionado:

Anexo IA – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Evento (SEI nº 0727313);

Anexo IB – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Publicação (SEI nº 0727317);

Anexo II – minuta de Contrato (SEI nº 0728949);

Anexo IIIA – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Evento (SEI nº 0727332); e

Anexo IIIB – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Publicação (SEI nº 0727337).

Posteriormente em 23 de fevereiro de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão, encaminhou a Procuradoria Jurídica para análise, Despacho SEG (SEI nº 0723036), informando a intenção de pautar o tema para o Conselho Diretor a ser realizado no dia 23 de março de 2023.

Em 28 de março de 2023, a Sucon exarou a Informação nº 16/2023 (SEI nº 0732716), solicitando a complementação da instrução feita pelo SEPAT, que seriam insuficientes para elaboração de manifestação jurídica conclusiva, e apreciação das instâncias decisórias, e alertando a necessidade dessa Gerência de Contratações - GEC, elaborar manifestação técnica fundamentada sobre o edital e seus anexos, em especial a minuta de contrato.

Em 28 de abril de 2023, o SEPAT elaborou Estudo Técnico (SEI nº 0750425) e Tabela Comparativa de Editais 2021/2022 (SEI nº 0751918) e Despacho (SEI nº 0752266) a SEG, respondendo os questionamentos formulados na Informação SUCON nº 16/2023. Ato contínuo a SEG encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Em 17 de maio de 2023, a SUCON exarou o Parecer nº 81/2023 (0758440), reiterando a necessidade adequação da minuta de edital e seus anexos à Lei nº 8.666/93, bem como manifestação dessa Gerência de Contratações - GEC:

"III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela **necessidade de adequação na minuta de edital, consoante os parágrafos 28 a 32, da presente manifestação**, bem como pela **necessidade de adequação da minuta de contrato (0728949) à Lei nº 8.666, de 1993 e manifestação da Gerência de Contratações (GEC), nesse aspecto**, o que já havia sido orientado na Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), de 28/3/2023, mas não foi providenciada.

Após, os autos deverão retornar à Procuradoria Jurídica para análise conclusiva acerca das minutas de edital e contrato, nos termos da fundamentação.

Por fim, recomenda-se que o Conselho Diretor e do Plenário do Confea avaliem, de acordo com sua conveniência e oportunidade, se essa ação de comunicação (patrocínio), especificamente, é efetiva e deve continuar sendo utilizada, levando em conta os princípios administrativos da eficiência, do interesse público e da economicidade, conforme orientações constantes nos parágrafos 22 a 25, da presente manifestação."

Em 23 de maio de 2023, o SEPAT encaminhou o Despacho (SEI nº 0763346) a Superintendência de Estratégia e Gestão com nova minuta de Edital de Patrocínio (SEI nº 0763326), em resposta ao Parecer SUCON nº 81/2023, sem proceder as alterações indicadas pela SUCON, na minuta de Contrato, com a aplicação de Lei nº 8.666/93, e posteriormente encaminhado pela SEG (SEI nº 0764474), a essa Gerência de Contratações - GEC.

II - DA ANÁLISE

Destaca-se que a instrução processual foi feita de forma confusa, com diversos documentos cancelados, e sem a sua devida referência (número SEI) na minuta de Edital de Patrocínio, e seus anexos foram produzidos e acostados aos autos em documento apócrifo, em formato PDF, e desacordo com as regras de uso do SEI, conforme já informado ao SEPAT pela SUCON na Informação nº 44/2022 (0666743):

"12. E mais, a minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0660998) foi produzida e acostada aos autos em documento apócrifo, no formato PDF/A, inadequado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) utilizado no Confea. Segundo a [Cartilha do Usuário SEI](#), produzida pelo Ministério da Economia (Maio/2022), *ipsis litteris*:

Como regra geral, os documentos devem ser produzidos no SEI por meio do editor de texto oferecido pelo sistema. Se for o caso de um documento externo recebido de outra unidade ou órgão, o usuário precisará incluí-lo no sistema. (pág. 53)

13. Logo, como não se trata de um documento externo recebido de outra unidade ou órgão, mas sim de um documento produzido pela própria unidade competente, deverá ser utilizado o editor de texto oferecido pelo SEI, com as devidas assinaturas dos responsáveis por sua elaboração."

Com intuito de imprimir celeridade ao presente processo, essa Gerência de Contratações elaborou nova minuta de Contrato (SEI nº 0768821), com as regras previstas na Lei nº 8.666/93, e já adotada nos editais anteriores, sendo objeto de parecer referencial, nos termos da Portaria nº 307/2019 (SEI nº 0257691).

Contudo, verificamos que na minuta de Contrato (SEI nº 0728949) apresentada, em seu item 5.2.1, foi alterado o prazo mínimo **para 30 (trinta) dias**, para solicitar alteração de cidade ou período de realização do objeto, sem qualquer justificativa:

"5.2.1. Na hipótese de que trata o item 5.2, a CONTRATADA deverá encaminhar ofício ao CONTRATANTE solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato."

Porém, tal alteração vai de encontro ao previsto no Art. 20, § 1º, da Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea, Decisão PL nº114/2019 (SEI nº0673875):

"Art. 20. Excepcionalmente, a alteração da cidade ou do período de realização do objeto poderá ser deferida, observadas as seguintes condições:

I - seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos correspondentes ao planejamento e à execução do plano de trabalho;

II - esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio;

III - possa ser contemplado no cronograma de fiscalização dos contratos de eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Confea.

§ 1º O ofício de solicitação da alteração da cidade ou do período de execução do objeto deve ser encaminhado ao Confea com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato."

Outra alteração verificada, se justificativa e em desacordo com a Política de Patrocínio do Confea, está no item 13.2.II, "a" e "b", que prevê o pagamento do valor concedido em duas parcelas, sendo a primeira de 40% da cota aprovada, e 60% remanescente da cota aprovada após apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio:

"13.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** contados da atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho pelo fiscal do Contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento integral após apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas; ou

II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 40% da cota aprovada, na assinatura do contrato;

b) 60% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas."

Porém tais percentuais estão em divergência como previsto no Art. 25, II, "a" e "b", da Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea, Decisão PL nº1144/2019:

"Art. 25. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I – pagamento integral após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

II – pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 50% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;

b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas."

Por fim, cumpro informar que não consta dos autos a comprovação de bloqueio orçamentários, com emissão de pré empenho, com valor previsto na minuta de Edital de Patrocínio.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, retornamos os autos e solicitamos:

1. Apresentação de justificativa para **alteração dos itens apontados acima**, em relação ao prazo mínimo para solicitação de alteração de local e/ou período de realização do evento e percentuais de repasse; e

2. Solicitação de Nota de Pré-Empenho;

3. Analisar Minuta de Contrato (SEI nº 0768821) para verificar possíveis ajustes em relação as necessidades da área demandante.

Após concluído, gentileza retornar os autos à GEC para o devido prosseguimento.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0770242, de 07 de junho de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos ao Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT, nos seguintes termos:

Considerando o despacho GEC (SEI 0769592), encaminho o processo para atendimento.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0770250, de 07 de junho de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Solicito a verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho para atendimento ao Edital de Patrocínio (SEI 0763326) no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o ano de 2023.

Após a execução da solicitação, favor encaminhar o processo para a SEG.

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0770255, de 07 de junho de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT restituiu os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Trata o presente processo de proposta de minuta de Edital de Patrocínio SEPAT (SEI nº 0763326), para abertura de seleção de projetos a serem patrocinados no exercício 2023 que têm por objeto a realização de evento ou de publicação relacionada a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências processo.

O Processo após instrução por parte do SEPAT, com a minuta de Edital de Patrocínio SEPAT (SEI nº 0763326) e seus anexos abaixo relacionado:

Anexo IA – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Evento (SEI nº 0727313);

Anexo IB – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Publicação (SEI nº 0727317);

Anexo II – minuta de Contrato (SEI nº 0728949);

Anexo IIIA – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Evento (SEI nº 0727332); e

Anexo IIIB – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Publicação (SEI nº 0727337).

Informamos a Vossa Senhoria que a Decisão PL-1499/2019, aprovou o Edital 2001/2021 primeiro e segundo ciclos, a minuta de Edital de Patrocínio (SEI 0763326) terá uma Decisão Plenária aprovando o próximo Edital e anulando os atos da PL-1499/2019.

Desta forma mantemos a minuta de Edital, já vista várias vezes por este SEPAT e também pela Proj. no nosso entendimento não há o que ser alterado.

Sendo assim, entendemos que os questionamentos da GEC, por meio do Despacho (SEI 0769592) está contemplados na minuta do Edital, aptos para elaboração da minuta do contrato.

Considerando que por meio do Despacho GOC 0770509, de 07 de junho de 2023, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Considerando Despacho SEG (SEI 0770250) que solicita informação de disponibilidade orçamentária para custear as despesas dos projetos de patrocínio.

Informa-se que a referida disponibilidade orçamentária consta no Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos (Saldos/Orçamento) no Centro de Custos 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção (Sei 0770506) no Orçamento do Confea para o exercício de 2023, com o destaque da alocação na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Restitui-se o processo para conhecimento e demais providências.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0770541, de 07 de junho de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Gerência de Contratações - GEC, nos seguintes termos:

Considerando o o despacho GOC (SEI 0770509), despacho SEPAT (SEI 0770255), complemento informando que a Decisão PL-1499/2019 que aprovou o Edital 2001/2021 foi finalizado, sendo que a minuta de Edital de Patrocínio (SEI 0763326) gerará uma nova Decisão Plenária aprovando o Edital.

Em relação a solicitação da GEC, informo:

1. Apresentação de justificativa para alteração dos itens apontados acima, em relação ao prazo mínimo para solicitação de alteração de local e/ou período de realização do evento e percentuais de repasse; e São melhorias que verificamos devido as execuções do edital 2020/2021.
2. Solicitação de Nota de Pré-Empenho; Conforme informação da GOC, não é possível a emissão de nota de pré-empenho pois não temos neste momento a relação de beneficiados, sendo que a GOC efetuou uma informação de disponibilidade orçamentária (SEI 0770509).
3. Analisar Minuta de Contrato (SEI nº 0768821) para verificar possíveis ajustes em relação as necessidades da área demandante. Considerando que está em modo rascunho, não foi possível verificar o conteúdo.

Considerando que por meio do Despacho GEC 0770607, de 07 de junho de 2023, a Gerência de Contratações - GEC encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Em atenção ao Parecer nº 81/2023 (SEI nº 0758440), restituímos os autos, com a análise dessa GEC (0769592), que foi diligenciado a SEG, que exarou o Despacho SEG (SEI nº 0770541), e a minuta de Contrato (SEI nº 0768821), ajustada a Lei nº 8.666/93.

Considerando que por meio do Despacho SUCON 0771028, de 09 de junho de 2023, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica proceda à continuidade da análise da minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0763326) e da Minuta de Contrato (0768821), consoante Despacho GEC 0770607.

Registre-se que esta Procuradoria Jurídica se manifestou preliminarmente sobre a proposta de Patrocínio 2023, nos autos do Processo 01490/2020, através da Informação SUCON nº 44/2022 (0666743), de 12/10/2022. Posteriormente, foi exarada a Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), de 28/3/2023. Por fim, o assunto foi objeto do Parecer SUCON nº 81/2023 (0758440), de 17/5/2023, com a seguinte conclusão:

Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela necessidade de adequação na minuta de edital, consoante os parágrafos 28 a 32, da presente manifestação, bem como pela necessidade de adequação da minuta de contrato (0728949) à [Lei nº 8.666, de 1993](#) e manifestação da Gerência de Contratações (GEC), nesse aspecto, o que já havia sido orientado na Informação SUCON nº 16/2023 (0732716), de 28/3/2023, mas não foi providenciado.

Após, os autos deverão retornar à Procuradoria Jurídica para análise conclusiva acerca das minutas de edital e contrato, nos termos da fundamentação.

Por fim, recomenda-se que o Conselho Diretor e do Plenário do Confea avaliem, de acordo com sua conveniência e oportunidade, se essa ação de comunicação (patrocínio), especificamente, é efetiva e deve continuar sendo utilizada, levando em conta os princípios administrativos da eficiência, do interesse público e da economicidade, conforme orientações constantes nos parágrafos 22 a 25, da presente manifestação.

Em todas as essas ocasiões foram feitas recomendações e orientações acerca da correta instrução do processo, com a necessidade de esclarecimentos e justificativas diversas.

Com relação às adequações necessárias na minuta de edital, conforme apontamentos constantes do Parecer SUCON nº 81/2023 (0758440), observa-se que foram antedidas as recomendações, conforme minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0763326).

No que concerne à adequação da minuta de contrato à [Lei nº 8.666, de 1993](#) e manifestação da Gerência de Contratações, conforme recomendado, a GEC informou que "elaborou nova minuta de Contrato (SEI nº 0768821), com as regras previstas na Lei nº 8.666/93, e já adotada nos editais anteriores, sendo objeto de parecer referencial, nos termos da Portaria nº 307/2019 (SEI nº 0257691)".

E ainda, solicitou à unidade demandante justificativas acerca do prazo mínimo para solicitação de alteração de local e/ou período de realização do evento e dos percentuais de pagamento da cota de patrocínio, pois tais aspectos estariam em desacordo com a Política de Concessão de Patrocínio do Confea, aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1144/2019 (0228892).

De fato, a previsão de prazo mínimo de 30 dias de antecedência para solicitação de alteração da cidade ou do período de realização do objeto contida no item 14.5.2 da minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0763326) não corresponde aos 45 dias previstos no art. 20, § 1º, da Política de Concessão de Patrocínio do Confea, aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1144/2019 (0228892).

Contudo, não se verifica óbice, do ponto de vista jurídico, nesse aspecto, tendo em vista que a Política de Concessão de Patrocínio do Confea foi aprovada por uma Decisão Plenária e o Edital de Patrocínio 2023 (0763326) também será aprovado por uma Decisão Plenária, de modo que se configurará uma revogação tácita do conteúdo da Política de Concessão de Patrocínio do Confea.

Pode-se afirmar, inclusive, que a Política de Concessão de Patrocínio do Confea já sofreu algumas alterações tácitas, quando, por exemplo, o Confea instituiu, em 2022, uma unidade própria para conduzir os processos de patrocínio, qual seja, o Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT), em substituição à Comissão Permanente de Patrocínios (CPAT), composta por 5 membros e responsável pela gestão dos processos de patrocínio, conforme anteriormente previsto nos artigos 26 a 30, da Política de Concessão de Patrocínio do Confea (PL-1144/2019).

O mesmo se aplica aos percentuais de pagamento da cota de patrocínio, cuja previsão na minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0763326) é de pagamento em duas parcelas, sendo 40% após a assinatura do contrato e apresentação parcial das contrapartidas e 60% após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio. Na Política de Concessão de Patrocínio do Confea (PL-1144/2019), essa relação era de 50%-50% (art. 25, II).

Ocorre que, no ciclo de patrocínio anterior, o Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio Confea nº 01/2021, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0877/2021 (0462048), já continha essa relação de 40%-60% (item 16.1.1). Vale dizer, essa alteração tácita da Política de Concessão de Patrocínio do Confea (PL-1144/2019) não se constitui sequer uma inovação, pois já aplicada anteriormente.

Ademais, não se pode desconsiderar que se trata de situação mais vantajosa para a Administração do que a prevista originariamente na Política de Concessão de Patrocínio do Confea (PL-1144/2019), pois o pagamento da cota de patrocínio inicial agora é de apenas 40%, ao invés dos 50% anteriormente previstos.

De toda sorte, em observância ao princípio da unicidade das formas, se o Plenário do Confea aprovou uma Política de Concessão de Patrocínio do órgão, o mesmo colegiado pode alterá-la, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, ainda que de forma tácita, quando da análise e aprovação de um Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio para um novo ciclo que se inicia.

Registre-se, no entanto, que a afirmação, constante no Despacho SEPAT 0770255, de que "a minuta de Edital de Patrocínio (SEI 0763326) terá uma Decisão Plenária aprovando o próximo Edital e anulando os atos da PL-1499/2019" não é corroborada por esta Procuradoria Jurídica, uma vez que as decisões plenárias que aprovam os editais de patrocínio não anulam a Política de Concessão de Patrocínio do Confea (PL-1144/2019)".

O ideal, do ponto de vista jurídico, seria que a Política de Concessão de Patrocínio do Confea fosse aprovada no Plenário do Confea de forma genérica e abstrata, atribuindo aos editais de seleção os detalhes necessários, que poderiam ser ajustados e aperfeiçoados a cada ciclo.

Superados esses questionamentos, verifica-se que a Minuta de Contrato (0768821) preenche todos os requisitos elencados no art. 55, da [Lei nº 8.666, de 1993](#). Ocorre que o documento não foi objeto de análise pela unidade demandante, o que deveria ter sido observado. No Despacho GEC 0769592, no qual a Gerência de Contratações informou que "elaborou nova minuta de Contrato (SEI nº 0768821), constou expressamente o seguinte:

Diante de todo o exposto, retornamos os autos e solicitamos:

1. Apresentação de justificativa para alteração dos itens apontados acima, em relação ao prazo mínimo para solicitação de alteração de local e/ou período de realização do evento e percentuais de repasse; e
2. Solicitação de Nota de Pré-Empenho;
3. **Analisar Minuta de Contrato (SEI nº 0768821) para verificar possíveis ajustes em relação as necessidades da área demandante.**

Após concluído, gentileza retornar os autos à GEC para o devido prosseguimento.

Ocorre que a citada minuta não se encontrava assinada quando do encaminhamento (o documento foi gerado no 05/06/2023, às 10:28; porém, só foi assinado em 07/06/2023, às 16:16). A Superintendência de Estratégia e Gestão, ao restituir os autos à GEC, em 07/06/2023, às 15:52, destacou o fato, mas não tomou providência alguma, conforme expressamente consignado no Despacho SEG 0770541:

Analisar Minuta de Contrato (SEI nº 0768821) para verificar possíveis ajustes em relação as necessidades da área demandante. **Considerando que está em modo rascunho, não foi possível verificar o conteúdo.**

Não seria difícil perceber que, diante da indisponibilidade do documento cuja análise é imprescindível, deveriam ter sido adotadas as providências para o saneamento do feito nesse sentido. Daí a necessidade de retorno dos autos ao Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) para análise, manifestação e validação acerca da Minuta de Contrato (0768821), conforme apontado no Despacho GEC 0769592, antes do encaminhamento ao Conselho Diretor.

Ante o exposto, e considerando que o mérito da Política de Concessão de Patrocínio do Confea, aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1144/2019 (0228892), encontra respaldo em manifestações jurídicas anteriores, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, e ratificando os termos do Parecer SUCON nº 81/2023 (0758440), conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela **possibilidade do regular prosseguimento do feito, visando a aprovação do texto da minuta de Edital de Patrocínio 2023 (0763326) e seus Anexos, inclusive a Minuta de Contrato (0768821), desde que esta última seja objeto de análise, manifestação e validação por parte do Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT), conforme apontado no Despacho GEC 0769592.**

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0771210, de 12 de junho de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Considerando o despacho SEG (SEI 0770242), estamos de acordo com a minuta de contrato elaborada pela GEC (SEI 0768821). Encaminhamos o processo para providências dessa SEG.

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0771440, de 12 de junho de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT encaminhou os autos à Gerência de Contratações - GEC, nos seguintes termos:

Após análise da minuta de contrato elaborada pela GEC (SEI 0768821) identificamos uma correção a ser feita no item 4.1, onde se lê "As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios, do Centro de Custo: 9.03.08.02 - COEV Atividades de Comunicação e Eventos. Encaminhamos o processo para providências dessa SEG", leia-se As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios, do Centro de Custo: **3.1.03 - PAT - Atividades de Patrocínios e Promoção.**

Após favor encaminhar à este para providências.

Considerando que por meio do Despacho GEC 0771450, de 12 de junho de 2023, a Gerência de Contratações - GEC restituiu os autos ao Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT, nos seguintes termos:

Considerando Despacho SEPAT (SEI nº 0771440), comunicamos a correção no referido subitem, e diante disso retornamos os autos com Minuta de Contrato atualizada (SEI nº 0771446).

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0771463, de 12 de junho de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Considerando alteração feita na minuta do edital (SEI 0771510) item 7.2.1., **onde se lê** "O ato de inscrição deverá ser realizado até a data limite da etapa de inscrição do ciclo de seleção: **30/06/2023**;", **leia-se** 7.2.1. "O ato de inscrição deverá ser realizado até a data limite da etapa de inscrição do ciclo de seleção: **31/07/2023**;

Considerando correção feita na minuta de contrato GEC (SEI 0768821), solicitada por este SEPAT, conforme despacho (SEI 0771440), encaminhamos a Vossa Senhoria nova minuta de contrato (SEI 0771446) item 4.1 "As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios, do Centro de Custo: 9.03.08.02 - COEV Atividades de Comunicação e Eventos", **leia-se** "As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios, do Centro de Custo: 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção";

Considerando alteração na minuta do edital item 7.2, **onde se lê** "O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante apresentação da documentação correspondente, exclusivamente no sítio do Confea (www.confea.org.br) e/ou link: <https://www.confea.org.br/comunicacao/patrocínios>", **leia-se** "O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante apresentação da documentação correspondente, obrigatoriamente no e-mail: **sepro@confea.org.br**"; e

Considerando alteração feita na minuta do edital item 7.4, **onde se lê** "Cada Plano de Trabalho de Patrocínio e demais documentos poderão ser apresentados ao Confea em um único envelope lacrado, no caso de postagem ou entrega no Sedoc, contendo a seguinte identificação, observado o item 7.2.

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio Confea nº 001/2023

Remetente:

(Razão Social do Proponente)

(Título do Projeto)

(Endereço do Proponente)

Destinatário:

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea

A/C Setor de Patrocínio e Promoção - Sepat

SEPN 508, Bloco "A", Edifício Engenheiro Saturnino de Brito Filho CEP: 70740-541 – Brasília-DF", **leia-se** "Cada Plano de Trabalho de Patrocínio e demais documentos poderão ser encaminhados ao Confea, para o e-mail: **sepro@confea.org.br**, com o limite de até **29 Mb** cada e-mail".

É o que temos para o momento.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0771730, de 12 de junho de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Considerando o despacho Sepat (SEI 0771463), a minuta de Edital de Patrocínio (SEI 0771510), minuta de contrato (SEI 0771446) e demais documentos, encaminho para apreciação.

As pequenas adequações efetuadas nos documentos foram em sua forma, não no mérito dos documentos.

Considerando que os arts. 9º e 10 da "Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea", aprovada por meio da Decisão Plenária nº PL-1144/2019, de 30 de julho de 2019, preceituam nos seguintes termos:

Art. 9º O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deve fixar prazo e documentos para inscrição dos projetos, condições para habilitação de projetos e proponente, critérios para classificação dos projetos, prazos para aprovação dos projetos e divulgação de resultados e condições para contratação, comprovação da execução e pagamento do patrocínio contratado.

Art. 10. A divulgação do edital de seleção pública de projetos de patrocínio no sítio do Confea na Internet será realizada após sua aprovação pelo Plenário do Confea.

Considerando que por meio da Decisão CD 127 (0776710), de 26 de junho de 2023, o Conselho Diretor decidiu propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar a minuta de Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio Confea 2023 (0771510); o Anexo IA – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Evento (0727313); o Anexo IB – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Publicação (0727317); o Anexo II – minuta de Contrato (0771446); o Anexo IIIA – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Evento (0727332); e o Anexo IIIB – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Publicação (0727337), cujos recursos para o exercício 2023 estão disponíveis no Centro de Custos 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção (SEI 0770506) no Orçamento do Confea para o exercício de 2023 (0770509); e

2) Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, para as providências decorrentes,

Considerando que por meio da Decisão Plenária PL-1098/2023 (0779500), de 30 de junho de 2023, o Plenário do Confea decidiu nos seguintes termos:

1) Aprovar a minuta de Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio Confea 2023 (0778727); o Anexo IA – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Evento (0727313); o Anexo IB – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Publicação (0727317); o Anexo II – minuta de Contrato (0771446); o Anexo IIIA – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Evento (0727332); e o Anexo IIIB – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Publicação (0727337), cujos recursos para o exercício 2023 estão disponíveis no Centro de Custos 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção (SEI 0770506) no Orçamento do Confea para o exercício de 2023 (0770509).

2) Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, para as providências decorrentes.

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0801319, de 16 de agosto de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT e a Gerência de Comunicação - GCO encaminharam os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Encaminhamos a Vossa Senhora "planilha de habilitação e classificação" (DOC SEI Nº 0801299), contendo os processos de patrocínio do edital 01/2023, habilitados, inabilitados, classificados e desclassificados.

Apresentamos a Vossa Senhoria um resumo do que consta na citada planilha, conforme abaixo:

1 - Total de processos habilitados e classificados, tipo de projeto: evento: 108 - valor total R\$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais);

2 - Total de processos habilitados e classificados, tipo de projeto: publicação: 32 - valor total R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais); e

3 - Total de processos inabilitados e desclassificados: 46.

Por oportuno, informamos que o valor total dos recursos, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), já está disponibilizado, conforme despacho da Gerência de Orçamento e Contabilidade (DOC SEI Nº 0770509).

Considerando que por meio do Despacho SEG 0801499, de 16 de agosto de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Considerando o despacho Sepat (SEI 0801319), Planilha de Habilitação e Classificação (SEI 0801299) e demais documentos, encaminho o processo para apreciação.

Considerando que assim estabelece o Edital (0778727):

(...)

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

9.1.1. Este processo de seleção pública não prevê o procedimento administrativo de diligência para complementação ou substituição de documentos obrigatórios apresentados no ato de inscrição.

9.2. Será inabilitado o projeto que contemplar uma das seguintes irregularidades:

I - tenha sido inscrito após a data limite fixada por este Edital;

II - não tenha como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos;

III - tenha objeto diferente do previsto neste Edital;

IV - não aborde temas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências;

V - não aborde temas que estejam alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea;

VI - não apresente Plano de Trabalho de Patrocínio ou apresente o Plano de Trabalho em formulário diferente do modelo disponível no sítio do Confea;

VII - não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;

VIII - informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;

IX - esteja em desacordo com o presente Edital, com a política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea ou qualquer outra legislação aplicável;

X - não informe as datas de previsão de início e fim (no formato dd/mm/aa / dd/mm/aa) para realização do objeto.

9.3. Será inabilitado o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:

I - esteja inadimplente junto ao Confea ou à Administração Pública;

II - apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;

III - não desfrute de idoneidade fiscal e creditícia;

IV - mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador;

V - seja associação de empregados ativos ou inativos do Confea;

VI - possua, em seu quadro societário, empregado do Confea ou parente, até 3º grau, do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

9.4. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes características:

I - possua cunho político-partidário;

II - possua cunho religioso;

III - possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;

IV - envolva jogos de azar e/ou especulativos;

V - seja ilegal ou coloque em risco a imagem do Confea;

VI - use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A etapa de Classificação consiste na análise técnica e pontuação dos projetos habilitados para avaliação da visibilidade da marca Confea de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Ordem	Critérios	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema do evento	Nacional ¹	10	1	
			Regional ²	7	1	
			Estadual	5	1	
			Municipal	3	1	
		Quantidade estimada de participantes	Acima de 1.000	10	3	
			Entre 500 e 999	7	3	
			Entre 200 e 299	5	3	
			Entre 101 e 199	3	3	
			Entre 30 e 100	1	3	
		Palestrantes	Acima de 20	10	2	
			Entre 10 e 19	7	2	
			Entre 5 e 9	5	2	
			Entre 1 e 4	3	2	
		Carga horária	Nenhum	0	2	
			Acima de 23 horas	10	1	
			Entre 17 e 23 horas	7	1	
			Entre 9 e 16 horas	5	1	
			Entre 5 e 8 horas	3	1	
		Formato do evento	Até 4 horas	1	1	
			Presencial	10	1	
2	Representatividade do proponente	Frequência de edição do evento	On-line	5	1	
			Acima de 20	10	1	
			Entre 15 e 20	7	1	
			Entre 10 e 14	5	1	
			Entre 5 e 9	3	1	
			Entre 1 e 4	1	1	
3	Tipos de contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Inédito	0	1	
			Acima de 15 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	10	1	
			Entre 12 a 15 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	7	1	
			Entre 08 e 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	5	1	
			Entre 3 e 8 elementos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	1	1	
Pontuação máxima						100
¹ Evento Nacional: obrigatória a comprovação de participantes de, pelo menos, 03 (três) estados de diferentes regiões do país. ² Evento Regional: obrigatória a comprovação de participantes de, pelo menos, 02 (dois) estados da região a que se refere. ³ Evento Híbrido: obrigatória a comprovação de participação na parte presencial de, no mínimo, 20% do público do evento.						

Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Publicações

Ordem	Critérios	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Tipo de publicação	Livro, capa dura, mínimo 152 páginas, em cores.	10	5	
			Livro, mínimo 76 páginas em cores	8	3	
			Livro, mínimo 76 páginas em preto e branco	6	3	
			Revista com, no mínimo, 64 páginas, em cores	4	3	
			Revista com, no mínimo, 24 páginas, em cores.	2	3	
2	Tipos de contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Acima de 7 elementos em 3 tipos de contrapartidas	10	2	
			Entre 4 e 7 elementos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	5	2	
			3 elementos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	1	2	

3	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Formato da publicação	Digital e impresso entre 1500 e 2000	10	3	
			Digital e impresso entre 500 e 1499	8	3	
			Digital	6	3	
			E-book	4	3	
Pontuação máxima						100

10.2. A pontuação do projeto será obtida pela média ponderada das notas, conforme critérios e pesos acima.

10.3. Será desclassificado o projeto:

I - cujo objeto seja evento e tenha menos de 30 participantes;

II - cujo objeto seja evento e apresente menos de 3 (três) elementos de contrapartida, em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas, conforme Quadro 1;

III - cujo objeto seja publicação e apresente menos de 3 (três) elementos de contrapartida, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas, conforme Quadro 2.

10.4. No caso de **eventos**, a pontuação alcançada será utilizada como o percentual relativo ao referencial da faixa em que a pontuação se enquadrar. O resultado dessa conta será o valor a ser disponibilizado para o patrocínio, observado o item 10.4.1.

FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA EVENTO		VALOR REFERENCIAL
DE	ATÉ	VALOR (R\$)
0	40	Inabilitado
41	50	R\$ 10.000,00
51	60	R\$ 20.000,00
61	70	R\$ 30.000,00
71	80	R\$ 40.000,00
81	90	R\$ 50.000,00
91	100	R\$ 60.000,00

Assim, no caso de **eventos**, o valor do patrocínio será calculado pelo percentual a ser aplicado sobre o valor referencial, conforme fórmula abaixo. O percentual será obtido por meio da pontuação atingida, segundo o item 10.1.

Valor do patrocínio = (nota% x valor referencial)

Ex. 1: Proponente A obteve pontuação 47, conforme critérios do item 10.1.

Valor do patrocínio = (nota% x valor referencial) = 60% x R\$ 20.000 = R\$ 12.000,00

Ex. 2: Proponente B obteve pontuação 76, conforme critérios do item 10.1.

Valor do patrocínio = (nota% x valor referencial) = 76% x R\$ 40.000 = R\$ 30.400,00

No caso de **publicação**, a pontuação alcançada, segundo critérios do item 10.1, determinará o valor a ser disponibilizado para o patrocínio, conforme tabela de valores abaixo:

FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO	VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO
de 81 a 100	R\$ 40.000,00
de 61 a 80	R\$ 30.000,00
de 41 a 60	R\$ 15.000,00
de 0 a 40	Inabilitado

10.4.1. Independentemente da pontuação alcançada, o projeto que apresentar evento inédito e/ou a primeira edição terá a cota de patrocínio limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.5. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação de acordo com o objeto proposto e o ano de realização.

10.5.1. Em caso de empate, será classificado o projeto que apresentar primeiramente maior número de tipos de contrapartidas e secundariamente o maior número de elementos de comunicação.

10.6. A relação dos projetos classificados será submetida à apreciação do Conselho Diretor.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A etapa de Seleção compreende a aprovação pelo Conselho Diretor dos projetos classificados e dos valores que o Confea concederá a título de cota de patrocínio.

11.1.1. A seleção pelo Conselho Diretor observará a disponibilidade dos recursos orçamentários para realização dos projetos de patrocínio em cada exercício.

11.2. A relação dos projetos selecionados pelo Conselho Diretor será submetida à apreciação do Plenário do Confea.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A etapa de Homologação compreende a aprovação pelo Plenário dos projetos selecionados e dos valores que o Confea concederá a título de cota de patrocínio.

12.2. Após decisão do Plenário, a relação dos projetos homologados será publicada no sítio do Confea na Internet <https://www.confea.org.br/comunicacao/patrocios>.

12.3. O proponente será informado por e-mail pelo Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT, acerca da homologação do projeto e do valor da cota de patrocínio aprovada.

12.4. Caso o proponente não concorde com a cota de patrocínio aprovada, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao Confea, por meio do e-mail patrocinio@confea.org.br e/ou sepat@confea.org.br informando o número do processo correspondente.

12.5. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.

12.6. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

(...)

Considerando que, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a ordem de Classificação e a Seleção dos projetos (0801299), cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme os critérios estabelecidos no Edital 1/2023 (0778727), perfazendo o montante de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) - 0801319, ante à disponibilidade orçamentária de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) - 0770509; e

2) Submeter a presente Decisão à homologação do Plenário do Confea,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 18/08/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802486** e o código CRC **47DEA824**.